



SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSS

Processo:00200.023232/2025-46



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao Contrato nº 083/2022, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo em vista o direito ao reajuste resguardado no Terceiro Termo Aditivo, documento nº 00100.130701/2025-19-4, a autorização do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.171325/2025-12, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.013043/2025-65, resolve apostilar o Contrato nº 083/2022, com base na sua Cláusula Quinta, no Ato da Diretora-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal (instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), na Lei nº 8.666/93, e nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do Contrato nº 083/2022 ficam reajustados em **5,18065%**, correspondente à variação do INPC/IBGE referente ao período compreendido entre junho de 2024 (mês do segundo aniversário do contrato) e junho de 2025 (mês do terceiro aniversário do contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total anual do Contrato nº 083/2022 passa de R\$ 6.729,00 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais) para **R\$ 7.077,60** (sete mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), a vigorar desde 24 de junho de 2025, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 213773 e Natureza de Despesas 3.3.90.39, tendo sido empenhada mediante Nota de Empenho nº 2025NE2421.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenhos, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original, dos Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos e do Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento, não expressamente alteradas por este Termo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\TERMO DE APOSTILAMENTO\REAJUSTES\B-GREEN CT 083 2022 3ºReaj. 3ºApost. 13043 2025 (C).doc



Empresa: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
Processo de Reajuste: 00200.013043/2025-65
CNPJ: 01.568.077/0006-30
Pregão Eletrônico 0059/2022
Contrato: 2022/0083
Data da Apresentação da Proposta: 07/06/2022
Assinatura: 24/06/2022
Início vigência original: 24/06/2022
Fim Vigência Original: 23/06/2023
Valor Global Original do Contrato: R\$ 6.300,00

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Atual: R\$ 6.729,00 (2º Apostilamento)
Início Período Vigente: 24/06/2025
Final Período Vigente: 23/06/2026 (3º TA)

HISTÓRICO DO CONTRATO
Resumo extraído do Gescon documento nº 00100.130706/2025-33

TERMO DE APOSTILAMENTO EM PROCESSAMENTO	
Terceiro Termo de Apostilamento (Terceiro Reajuste)	3º Reajuste de preços pelo INPC/IBGE, correspondente ao período de junho/2024 (mês do segundo aniversário do contrato) a junho/2025 (mês do terceiro aniversário do contrato), com vigência a partir de 24 de junho de 2025.

CÁLCULO DO TERCEIRO REAJUSTE		
Período: junho/2024 a junho/2025		
Intervalo Anual	Período	INPC/IBGE (Número-Índice)
Data Inicial: Mês do segundo aniversário do contrato	jun/24	7141
Data Final: Mês do terceiro aniversário do contrato	jun/25	7510,95
VARIAÇÃO DO INPC/IBGE		5,18065%

Obs.: Este Serviço anexou o documento nº 130758/2025-18, em que apresenta o demonstrativo dos números-índice (IBGE) para o intervalo em destaque.

<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc/ipca/tabelas>



VALOR ATUAL				VALOR REAJUSTADO	
ITEM	QTD ESTIMADA	Preço unitário	Valor Total Estimado	Preço unitário	Valor Total Estimado
1	R\$ 60,00	R\$ 112,15	R\$ 6.729,00	R\$ 117,96	R\$ 7.077,60

RESUMO GERAL			
	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	DIFERENÇA(R\$)
VALOR TOTAL	R\$ 6.729,00	R\$ 7.077,60	R\$ 348,60

Obs.: A disponibilidade financeira (despesa a ser autorizada) para a execução contratual será anexada aos autos pela COPAC/SAFIN para deliberação superior.

Este reajustamento contratual passa a vigorar a partir de 24/06/2025, se autorizado.



Flávia Muniz Leão Moreira

De: Erika Sousa Santos Da Silva <Erika.Silva@bgreenambiental.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 6 de outubro de 2025 12:27
Para: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Assunto: RES: COMUNICADO DE ENVIO DO TERMO DE APOSTILAMENTO ASSINADO DIGITAL - B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída
Categorias: Flávia

recebido

Atenciosamente,

Erika Silva

Consultora de Negócios – DF/GO

Celular: (61) 9.9604-2148 | www.bgreenambiental.com.br



De: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle <sepc@senado.leg.br>
Enviada em: segunda-feira, 6 de outubro de 2025 10:17
Para: Erika Sousa Santos Da Silva <Erika.Silva@bgreenambiental.com.br>
Assunto: ENC: COMUNICADO DE ENVIO DO TERMO DE APOSTILAMENTO ASSINADO DIGITAL - B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Bom dia!

Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento para finalização do processo.

Atenciosamente

Flávia Muniz Leão

Senado Federal – SADCON – SEPCO

Bloco de Apoio II, Mezanino, Sala 23

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3362 / (61) 98532-6830



De: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviada em: terça-feira, 30 de setembro de 2025 13:02
Para: 'erika.Silva@bgreenambiental.com.br' <erika.Silva@bgreenambiental.com.br>
Cc: Jálisson Santos Cavalcante <JALISSON@senado.leg.br>
Assunto: COMUNICADO DE ENVIO DO TERMO DE APOSTILAMENTO ASSINADO DIGITAL - B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.



**COMUNICADO DE ENVIO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
ASSINADO DIGITAL**

Brasília, 30 de setembro de 2025

Processo: 00200.013043/2025-65
CT: 2022/0083 – Apostilamento nº 03
Empresa: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
Telefone: (61) 9 9604-2148
E-mail: erika.Silva@bgreenambiental.com.br
A/C: Sra. Erika Sousa Santos da Silva

Prezada Senhora,

Envio-lhe em anexo o Termo de Apostilamento firmado com B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A., assinado digitalmente em 26/08/2025 pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, bem como a Nota de Empenho 2025NE2421.

**Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento para
finalização do processo.**

Atenciosamente,

Sibele Assis Flores
Chefe do SEPCO

Atenciosamente

Flávia Muniz Leão

Senado Federal – SADCON – SEPCO
Bloco de Apoio II, Mezanino, Sala 23
70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3362 / (61) 98532-6830



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações - COPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo de Contrato

Contrato - CT 2022/0083

Vigência: 24/06/2022 a 23/06/2026

NUP da Avença: [00100.072804/2022-04](#)

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº da Licitação: 000059/2022

Categoria do objeto: Serviço

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS - do Serviço Médico de Emergência do SENADO FEDERAL - SEMEDE/SF - durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

Histórico de Fornecedores

1. B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A. [CNPJ: 01.568.077/0006-30] (-)

Processo(s)

Principal: 00200.013161/2021-40

Pagamento: 00200.012203/2022-14

Reajuste: 00200.012636/2023-42

Reajuste: 00200.013672/2024-12

Reajuste: 00200.013678/2024-81

Reajuste: 00200.013043/2025-65

Prorrogação: 00200.021628/2022-14

Prorrogação: 00200.020295/2023-89

Prorrogação: 00200.020540/2024-39

Aditivos

Tipo de alteração	Alteração contratual
01º Termo Aditivo 00100.074185/2023-65	Prorroga a vigência do contrato de 24 de junho de 2023 a 23 de junho de 2024.
Apostilamento 01 00100.139177/2023-71	Reajusta em 2,99902% ao valor estimado anual original do contrato, correspondente a R\$ 189,00, passando de R\$ 6.300,00 para R\$ 6.489,00, a vigorar a partir de 24 de junho de 2023.
02º Termo Aditivo 00100.087117/2024-47	Alteração do nome da razão social da empresa contratada, passando de Stericycle Gestão Ambiental Ltda para "B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.", permanecendo inalterado o número de inscrição do CNPJ. Alteração de redação do caput da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo. Prorroga a vigência do contrato de 24 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025.
Apostilamento 02 00100.150863/2024-84	Reajusta em 3,69759% ao valor estimado anual atualizado do contrato, correspondente a R\$ 240,00, passando de R\$ 6.489,00 para R\$ 6.729,00, a vigorar a partir de 24 de junho de 2024.
03º Termo Aditivo 00100.108580/2025-11	Prorroga a vigência do contrato 24 de junho de 2025 a 23 de junho de 2026.
Apostilamento 03 00100.175973/2025-30	Os preços do Contrato ficam reajustados em 5,18065%, o valor total anual passa de R\$ 6.729,00 para R\$ 7.077,60, a vigorar desde 24 de junho de 2025.



Gestores Avença ativos

Tipo de Gestão	Nome	Lotação	Telefone	Ato DGER	BAP
Gestor Titular	Marcelle Coutinho de Queiroz Santos	SEMEDE			
Gestor Substituto	Aline Cristina Pinheiro da Silva	GBSEGP			
Fiscal Técnico Substituto	Rosane Sousa Barreto	SEMEDE			

Empenhos

UG	Gestão	Número	NUP	Tipo	Programa	Natureza despesa	Modalidade	Valor
020001	00001	2025NE002421	00100.090110/2025-93	Original	13310034200	339039	Estimativo	R\$ 3.676,42
020001	00001	2025NE000726	00100.087117/2024-47	Original	13310034200	339039	Estimativo	R\$ 3.233,66
020001	00001	2024NE002048	00100.147587/2024-77	Original	13310034200	339039	Estimativo	R\$ 3.495,34
020001	00001	2024NE000434	00100.026640/2024-05	Original	13310034200	339039	Estimativo	R\$ 3.118,33
020001	00001	2023NE001680	00100.136317/2023-50	Original	13310034200	339039	Estimativo	R\$ 2.570,67
020001	00001	2023NE001096	00100.032640/2023-55	Original	13310034200	339039	Estimativo	R\$ 1.816,50
020001	00001	2022NE002536	00100.090226/2022-80	Original	13010034200	339039	Estimativo	R\$ 2.185,21
020001	00001	2022NE001825	00100.067432/2022-96	Original	13010034200	339039	Estimativo	R\$ 0,00
Total:								R\$ 20.096,13

Valores

Dt. Inicial	Dt. Final	Instrumento	Modalidade	Espécie	%	Valor mensal	Meses	Dias	Valor global
24/06/2022	23/06/2023	Contrato	Original	Estimado		R\$ 0,00	12		R\$ 6.300,00
Quantia mensal por data:						R\$ 0,00			R\$ 6.300,00
24/06/2023	23/06/2024	01º Termo Aditivo	Prorrogação	Estimado		R\$ 0,00	12		R\$ 6.300,00
24/06/2023	23/06/2024	Apostilamento 01	Reajuste	Global	2.99902	R\$ 0,00	12		R\$ 189,00
Quantia mensal por data:						R\$ 0,00			R\$ 6.489,00
24/06/2024	23/06/2025	02º Termo Aditivo	Prorrogação	Estimado		R\$ 0,00	12		R\$ 6.489,00
24/06/2024	23/06/2025	Apostilamento 02	Reajuste	Global	3.69759	R\$ 0,00	12		R\$ 240,00
Quantia mensal por data:						R\$ 0,00			R\$ 6.729,00
24/06/2025	23/06/2026	03º Termo Aditivo	Prorrogação	Estimado		R\$ 0,00	12		R\$ 6.489,00
24/06/2025	23/06/2026	Contrato	Reajuste	Global	369759.	R\$ 0,00	12		R\$ 240,00
24/06/2025	23/06/2026	Apostilamento 03	Reajuste	Global	5.18065	R\$ 0,00	12		R\$ 348,60
Quantia mensal por data:						R\$ 0,00			R\$ 7.077,60

R\$ 7.077,60





to gerado automaticamente pelo Sistema Gestão de Contratos (adm.senado.gov.br/gestao-
to usuário *fmunizl*, em 30 de setembro de 2025, às 13:08.



SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS**PLANILHAS DE ESTIMATIVAS**

Processo:00200.023232/2025-46



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Serviço de coleta e disposição final dos RSS

Data: 23 de janeiro de 2026

Processo: 00200.0023232/2025-46

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	00/00/00	00.000.000/0001-91	TA 02/26 Comando do Exército	61	telefone 1	-	-	Vendedor 1
2	00/00/00	00.000.000/0001-91	TSE 2025NE000585	61	telefone 2	-	-	Vendedor 2
3	00/00/00	00.000.000/0001-91	MPT 1º TA Contrato 12/2024	61	telefone 3	-	-	Vendedor 3
4	00/00/00	00.000.000/0001-91	Contrato 83/22 - 3º APT	61	telefone 4	-	-	Vendedor 4
5	00/00/00	00.000.000/0001-91	Empresa 5	61	telefone 5	-	-	Vendedor 5

As empresas não foram consultadas



MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Serviço de coleta e disposição final dos RSS

Processo: 00200.0023232/2025-46

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)				
				TA 02/26 Comando do Exército	TSE 2025NE000585	MPT 1º TA Contrato 12/2024	Contrato 83/22 - 3º APT	Empresa 5
1	Serviço de coleta e disposição final dos RSS	60	valor mensal	157,48	131,66	120,00	117,96	
TOTAL GERAL				9.448,80	7.899,60	7.200,00	7.077,60	-

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Serviço de coleta e disposição final dos RSS

Processo: 00200.0023232/2025-46

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)				
				TA 02/26 Comando do Exército	TSE 2025NE000585	MPT 1º TA Contrato 12/2024	Contrato 83/22 - 3º APT	Empresa 5
1	Serviço de coleta e disposição final dos RSS	60	valor mensal	9.448,80	7.899,60	7.200,00	7.077,60	0,00
TOTAL GERAL				9.448,80	7.899,60	7.200,00	7.077,60	0,00



PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Serviço de coleta e disposição final dos RSS

Processo: 00200.0023232/2025-46

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Serviço de coleta e disposição final dos RSS	60,00	valor mensal	117,96	125,83	131,78	18,17	14%	125,83	7.549,80
0				-						
TOTAL GERAL									7.549,80	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:		
Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Nome	Nome	Nome
Cargo	Cargo	Cargo



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.023232/2025-46**

Em 28 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 0072/2026-COCVAP/SADCON

Assunto: Encaminhamento dos autos para continuação da instrução processual.

Senhor Coordenador de Controle e Validação de Processos,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Integrada de Saúde para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos “A”, “B” e “E”.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) foi anexado sob o NUP 00100.229242/2025-11.

A deliberação do Comitê de Contratações quanto à Solicitação nº 2133 para dispensa de ETP consta aprovada na Ata da 8ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações, conforme documentado no NUP 00100.232108/2025-06.

Da apreciação da última versão do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.031327/2026-42, verificamos a presença de todos os itens obrigatórios previstos no Anexo III do ADG n. 14/2022.

Cabe ressaltar que o processo em questão será instruído com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme indicado pelo órgão técnico no item **2.1.1** do TR.

A pesquisa de preços foi documentada no NUP 00100.031334/2026-44 e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no mesmo documento.

A última contratação para mesmo objeto ou similar foi formalizada por meio do Contrato nº 083/2022, com vigência até 23/06/2026.

Ressaltamos que o processo está vinculado ao número sequencial 20260221 do Plano de Contratações e que fora encaminhado à SADCON após o prazo estipulado pelo Comitê de Contratações, qual seja, até: 31.01.2026.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.023232/2025-46**

Destarte, **s.m.j.**, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR para continuidade da instrução processual.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
Polyanna Magda Cardoso Santos Passos
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)
Ramon Luiz Dantas Moysés
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)
Márcio Aurélio Valente
Chefe de Serviço

De acordo.

Diante dos documentos carreados aos autos e as informações prestadas **ratifico** a Pesquisa de Preços executada pelo órgão técnico, com validade de **180** (cento e oitenta) dias – **26/08/2026** e encaminho os autos à COCDIR, para continuidade da instrução processual.

(verificar assinatura digital)
EMERSON JADER PANDINI
Coordenador da COCVAP





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos da Administração

PARECER Nº 294/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.023232/2025-46

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONFERÊNCIA DE MINUTAS. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos grupos “A”, “B” e “E”.
2. Análise jurídica.
3. Pela aprovação, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica do procedimento de contratação direta destinada à contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos grupos “A”, “B” e “E”, por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (minuta de aviso de dispensa de licitação e minuta contratual dispostas nos docs. nº 00100.081963/2026-15, anexos 2 e 3).

Instruem os autos os respectivos documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 485/2025 elaborado pela Secretaria Integrada de Saúde - SISAUDE (doc. nº 00100.229242/2025-11);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2. Solicitação de contratação nº 2133, na qual consta que o Comitê de Contratações autorizou o valor total de R\$ 8.000,00 para a contratação proposta (doc. nº 00100.229244/2025-19);
3. Planejamento orçamentário sob o nº 20260221 (doc. nº 00100.229245/2025-55);
4. Ofício nº 466/2025-SADCON, que comunica ao OT a aprovação da solicitação pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do artigo 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (doc. nº 00100.229246/2025-08);
5. 1ª versão do Termo de Referência - TR (doc. nº 00100.024224/2026-26);
6. Pesquisa de Preços (doc. nº 00100.024241/2026-63);
7. Ofício nº 09/2026/COASAS/SISAUDE, contendo o encaminhamento dos autos à SADCON para realização de verificação preliminar (doc. nº 00100.024505/2026-89);
8. Ofício nº 049/2026-COCVAP/SADCON solicitando alterações no TR e na Pesquisa de Preços (doc. nº 00100.027019/2026-12);
9. 2ª versão do TR (doc. nº 00100.031327/2026-42);
10. Pesquisa de preços (doc. nº 00100.031334/2026-44);
11. Ofício nº 11/2026/COASAS/SISAUDE, contendo resposta aos apontamentos da COCVAP (doc. nº 00100.032036/2026-71);
12. Ofício nº 72/2026 – COCVAP/SADCON, por meio do qual se ratifica a pesquisa de preços realizada pelo OT, com validade até 26/08/2026 (doc. nº 00100.035589/2026-86);
13. Ofício nº 099/2026 – SEEXCO/COCDIR/SADCON, que solicita: (i) alterações no TR; (ii) ajustes na minuta de aviso de contratação (docs. nº 00100.049679/2026-54 e anexos);
14. 3ª versão do TR (doc. nº 00100.052778/2026-13);
15. Mapa de Riscos (doc. nº 00100.052782/2026-81);
16. Ofício nº 023/2026/COASAS/SISAUDE, contendo resposta aos apontamentos da SEECON (doc. nº 00100.052817/2026-82);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

17. Ofício nº 173/2026 – SEEXCO/COCDIR/SADCON, que solicita: (i) alterações no TR; (ii) manifestação do OT sobre a adequação das minutas elaboradas (docs. nº 00100.068767/2026-55 e anexos);
18. Versão final do TR (doc. nº 00100.070999/2026-73);
19. Ofício nº 027/2026/COASAS/SISAUDE, contendo resposta aos apontamentos da SEECON (doc. nº 00100.071011/2026-93);
20. Relatório Preliminar nº 029/2025- SEEXCO/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.081963/2026-15);
21. Planilha de Dispensas Eletrônicas 2026 (doc. nº 00100.081963/2026-15-1);
22. Minuta de aviso de dispensa eletrônica (doc. nº 00100.081963/2026-15-2);
23. Minuta contratual (doc. nº 00100.081963/2026-15-3).

Por meio do Relatório Preliminar nº 029/2025- SEEXCO/COCDIR/SADCON, os autos foram devidamente instruídos e encaminhados a esta Advocacia, para manifestação quanto à regularidade jurídica da presente contratação, conforme registrado no documento nº 00100.081963/2026-15 e anexos.

3
de
20

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e art. 54, § 1º, do ADG nº 14/2022.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a necessária introdução, volvemo-nos à análise do caso.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser sempre precedidas de licitação. Nada obstante, o ordenamento jurídico pátrio prevê duas formas de contratação direta: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Enquanto os casos de inexigibilidade são caracterizados pela inviabilidade de competição, a dispensa é reservada a hipóteses previstas em rol taxativo, previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Especificamente, quanto à dispensa pelo valor, dispõem os incisos I e II do mencionado artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[destaques acrescidos]

Os limites legais acima referidos foram posteriormente atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025, passando a admitir-se a dispensa de licitação para contratações enquadradas no inciso II até o montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Cumpre





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

ressaltar, contudo, que referido limite deve ser aferido à luz do somatório das despesas realizadas no mesmo exercício financeiro com objetos de mesma natureza, em observância ao disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, justamente para impedir o fracionamento indevido da despesa e o consequente afastamento artificial do dever de licitar.

No caso em exame, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 7.549,80 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme consta do Anexo II do doc. nº 00100.070999/2026-73, montante significativamente inferior ao limite legal aplicável. Ademais, o item 2.1 do Termo de Referência consignou expressamente o enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a aparente adequação formal ao limite legal não afasta, por si só, a necessidade de rigorosa análise acerca da regularidade da contratação direta, especialmente no que se refere à vedação ao fracionamento indevido de despesas. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a utilização reiterada e desarrazoada de dispensas por valor, com o propósito de evitar a realização do procedimento licitatório cabível, configura irregularidade grave¹.

Em consonância com esse entendimento, o normativo interno do Senado Federal também estabelece mecanismos de prevenção ao fracionamento de despesas. O art. 9º, § 1º, do ADG nº 14/2022 reforça a necessidade de planejamento prévio das contratações e de observância das normas legais e

¹ **Acórdão nº 2643/2008**

"O uso indiscriminado e vicioso de dispensas de licitação caracteriza o fracionamento de despesas e, consequentemente, fuga ao necessário procedimento licitatório."¹

Acórdão 409/2009

"As compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro devem ser planejadas adequadamente, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas, observando-se os limites para aplicação correta das modalidades de licitação."¹

Acórdão 335/2010

"É irregular o fracionamento de despesas para fugir da modalidade licitatória cabível."¹

Acórdão 2157/2011

"Deve ser evitado o desvirtuamento da dispensa de licitação por valor, a partir da realização fracionada e indevida de despesas de mesma natureza."¹





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

regimentais aplicáveis, de modo a assegurar que a contratação direta permaneça restrita às hipóteses efetivamente excepcionais.

Desse modo, embora a dispensa de licitação em razão do valor constitua instrumento legítimo de simplificação administrativa e racionalização procedimental, sua utilização deve ocorrer de forma criteriosa, observando-se não apenas os limites quantitativos previstos em lei, mas também a compatibilidade material da contratação com os princípios que regem a Administração Pública. Impõe-se, portanto, avaliar, em cada caso concreto, se o objeto pretendido poderia integrar contratação mais ampla ou procedimento licitatório regular, evitando-se o uso fragmentado da contratação direta.

Com objetivo de fortalecer os mecanismos de controle e mitigar riscos relacionados à contratação direta, o art. 20 do Anexo III do ADG nº 14/2022 estabelece que o OT responsável deverá, no Termo de Referência ou Projeto Básico, manifestar-se quanto a aspectos relevantes para o exame da legalidade da contratação direta, a saber:

Art. 20. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão Técnico deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

- I - ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;
- II - à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório do Senado Federal;
- III - à existência de previsão de demanda, no Senado Federal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o Anexo de Especificações Técnicas do Termo de Referência ou Projeto Básico

No presente caso, verifica-se que o Órgão Técnico apresentou as justificativas pertinentes no item 2.2.2 do Termo de Referência, esclarecendo: **(i)** a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente para o objeto pretendido; **(ii)**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

a impossibilidade de inclusão da demanda em outro procedimento licitatório, em razão das características específicas do objeto e da necessidade de execução por empresa especializada; e **(iii)** a ausência de previsão de demanda correlata que viabilizasse contratação conjunta no âmbito do Senado Federal.

À vista dessas informações, observa-se que a justificativa apresentada para a contratação direta encontra respaldo na especificidade do objeto e na ausência de identidade material com outras contratações anteriormente realizadas por esta Casa Legislativa. As circunstâncias descritas no Termo de Referência indicam, em princípio, a inexistência de fracionamento indevido da despesa, bem como demonstram que a contratação pretendida atende a necessidade administrativa específica e individualizada.

De todo modo, cumpre salientar que a aferição definitiva acerca da suficiência das justificativas apresentadas e da regularidade da contratação compete à autoridade competente, a quem incumbe proferir decisão de mérito devidamente motivada, à luz dos elementos constantes dos autos e das exigências estabelecidas pela legislação vigente

Quanto aos demais requisitos para autorização da contratação direta, cumpre observar o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência de licitação e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para fins de clareza e organização, cada tópico será analisado separadamente, de modo a facilitar a compreensão acerca do atendimento dos requisitos pertinentes.

1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Verifica-se que constam dos autos os documentos essenciais mencionados: Documento de Formalização da Demanda (doc. nº 00100.229242/2025-11), Termo de Referência (doc. nº 00100.070999/2026-73) e Mapa de Riscos (doc. nº 00100.052782/2026-81).

Não obstante, recomenda-se a inclusão do item 2.2.2.4 no Termo de Referência, com o objetivo de explicitar, de forma mais precisa, a fundamentação normativa que ampara a dispensa do ETP no caso concreto.

Considerando que a presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, mostra-se necessário que o texto faça referência expressa ao enquadramento da hipótese no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo a evidenciar a correlação entre a natureza da contratação direta e a excepcionalização da elaboração do estudo preliminar.

Dessa forma, sugerimos a seguinte redação:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

"O Estudo Técnico Preliminar é dispensável nesta contratação, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso I, e § 5º, do Anexo II ao ADG nº 14/2022, tendo em vista tratar-se de contratação direta em razão do valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021".

2. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

No que se refere à estimativa da despesa, o inciso II do dispositivo em análise estabelece que sua elaboração deverá observar os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021² o qual determina que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado. Em complemento, o art. 14 do ADG nº 14/2022 dispõe que *"o valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços"*.

No caso em exame, verifica-se a realização regular da pesquisa mercadológica, a qual contempla cotações obtidas junto a fornecedores, conforme documentos nº 00100.024241/2026-63 e nº 00100.031334/2026-44.

² Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Observa-se, ainda, que a pesquisa de preços foi devidamente ratificada pelo órgão competente, que considerou adequados os resultados apresentados, bem como suficientes as justificativas ofertadas pelo Órgão Técnico acerca da composição da cesta de preços adotada, nos termos do documento nº 00100.035589/2026-86.

3. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

No que se refere à exigência constante do inciso III, relativa à emissão de parecer jurídico e, quando cabível, de pareceres técnicos aptos a demonstrar o atendimento dos requisitos legais aplicáveis à contratação, registra-se que a presente manifestação jurídica tem por finalidade atender a tal exigência normativa.

4. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A demonstração da disponibilidade orçamentária permanece pendente, devendo ser providenciada pela SAFIN, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022.

Ressalte-se que a celebração da contratação está condicionada à comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura da despesa, conforme dispõe o art. 86 do referido normativo.

Ademais, deverá constar dos autos a autorização da despesa pela Diretora-Geral, nos termos do art. 9º, inciso III, da PCSF.

5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI- Razão de escolha do contratado; VII – justificativa do preço





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No que se refere aos incisos V, VI e VII do artigo em comento, registra-se que, por ora, não é possível emitir manifestação conclusiva acerca desses aspectos, uma vez que ainda não se conhece o fornecedor selecionado nem o valor final da contratação.

Isso se deve ao fato de que a presente contratação será conduzida com base no procedimento previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. (...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No âmbito interno, o procedimento encontra-se detalhadamente disciplinado no Anexo VIII do ADG nº 14/2022, que regula as cotações de preços nas contratações diretas. Destaca-se, em especial, o art. 7º, que condiciona a conclusão da instrução processual à manifestação técnica acerca da vantajosidade da contratação e da habilitação do fornecedor selecionado.

Nessa linha, merecem destaque os seguintes dispositivos:

Art. 1º As contratações diretas referentes às hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão realizadas pelo procedimento de cotação de preços de que trata este Anexo, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar as atividades administrativas concernentes a tais contratações.

§ 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, de que trata a Instrução





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

(...)

Art. 10. Quando realizada a cotação de preços por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, aplicam-se, no que couber, as regras contidas em normatização vigente do Poder Executivo Federal, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 28 deste Ato.

Observa-se, portanto, que o procedimento a ser adotado será orientado não apenas pelas disposições do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, mas também pela Instrução Normativa nº 67/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, especialmente no que se refere aos critérios aplicáveis à seleção da proposta mais vantajosa e à verificação da habilitação do fornecedor selecionado.

Assim, a análise acerca dos requisitos previstos nos incisos V, VI e VII é realizada em momento posterior, após a conclusão do procedimento de cotação de preços e a definição da proposta vencedora.

6. Autorização da autoridade competente.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se que será necessário obter a autorização do Diretor-Executivo de Contratações para a realização da contratação direta, nos termos do art. 10, inciso III, da PCSF, bem como providenciar sua devida divulgação, conforme exigido pelo art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ainda restam pendentes no processo: **(i)** a autorização da despesa, nos termos do art. 9º, inciso III, combinado com o art. 13, inciso II, da PCSF; **(ii)** a designação formal dos gestores do contrato (art. 9º, inciso IX, da PCSF); e **(iii)** a aprovação do TR, nos termos do art. 9º, inciso IV, da mesma norma.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

7. Formalização do ajuste

Em relação ao teor das minutas apresentadas (docs. nº 00100.081963/2026-15, anexos 2 e 3), entende-se que as cláusulas relativas à subcontratação estão, em linhas gerais, compatíveis com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 8.538/2015 e com a Lei Complementar nº 123/2006. **Contudo, recomenda-se o aperfeiçoamento pontual de algumas disposições constantes do Capítulo V da minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica.**

Inicialmente, recomenda-se a alteração da cláusula 5.3.5, tendo em vista que sua redação atual gera contradição interna no próprio Aviso. Isso porque o dispositivo veda a "*subcontratação de itens ou parcelas determinadas*", embora o instrumento convocatório delimite expressamente parcela específica passível de subcontratação (item 2.3 do Anexo I do TR). Além disso, o Decreto nº 8.538/2015 não impede a definição prévia de parcela subcontratável, vedando apenas eventual direcionamento da subcontratação para empresa determinada. **Assim, sugere-se a seguinte redação: [...] Serão vedadas: "5.3.5. A indicação compulsória, pela Administração, de empresa específica para fins de subcontratação."**

Quanto à cláusula 5.5, é necessária a sua adequação, uma vez que a previsão de rescisão automática do contrato em razão da ausência de comprovação de regularidade fiscal da subcontratada mostra-se excessivamente rigorosa e incompatível com o regime sancionador previsto na Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, entende-se por mais adequado prever a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, conforme a gravidade da irregularidade constatada. **Sugere-se, portanto, a seguinte redação: "5.5. Caso realize subcontratação, a contratada deverá apresentar à unidade gestora do contrato a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada, observado o prazo de regularização previsto no §1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis".**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No que se refere à cláusula 5.6, recomenda-se sua reformulação, pois a redação atualmente adotada não guarda relação direta com o objeto da contratação, utilizando expressões típicas de contratos de terceirização de mão de obra, como *"fornecimento de bens"*, *"gerenciamento superior"*, *"gestão"* e *"coordenação"*. Tais expressões podem gerar dúvidas interpretativas durante a execução contratual. **Assim, sugere-se redação mais compatível com o objeto contratado, nos seguintes termos: "5.6. Não será admitida subcontratação além das hipóteses expressamente previstas neste instrumento convocatório e no contrato."**

Por fim, recomenda-se o ajuste da cláusula 5.8, pois a redação atual pode induzir ao entendimento equivocado de que microempresas e empresas de pequeno porte estariam impedidas de realizar subcontratação. Entretanto, a intenção do dispositivo é apenas afastar a obrigatoriedade de subcontratação compulsória quando a própria contratada já for enquadrada como ME/EPP. **Para maior clareza, sugere-se a seguinte redação: "5.8. A exigência de subcontratação compulsória prevista neste Capítulo não se aplicará caso a contratada seja microempresa ou empresa de pequeno porte."**

No tocante à minuta contratual (doc. nº 00100.081963/2026-15-3), recomenda-se ajuste no Parágrafo Terceiro, inciso I, da Cláusula Quinta, tendo em vista que a expressão *"sob pena de rescisão"* estabelece consequência automática excessivamente gravosa, em desconformidade com o regime sancionador previsto na Lei nº 14.133/2021. A aplicação de penalidades deve observar a proporcionalidade, bem como resguardar o direito de defesa. **Assim, sugere-se substituir a expressão por: "podendo ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual".**

De mais a mais, estão presentes as informações exigidas no art. 6º da referida Instrução Normativa nº 67/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que assim determina:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

15
de
20

No que toca à sessão de lances, o seu prazo de duração guarda consonância com o disposto no art. 113, caput, da IN nº 67/2021- SEGES/ME. Ademais, foram igualmente observadas as balizas contidas nos artigos 12 a 14 da referida norma.

Quanto ao julgamento da proposta e critérios de habilitação do fornecedor, reputa-se que as disposições contidas na minuta guardam consonância com o disposto nos artigos 15 a 21 da IN nº 67/2021- SEGES/ME.

Em observância ao tratamento jurídico diferenciado conferido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o Órgão Técnico

³ "Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico."





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

manifestou-se pela inaplicabilidade da regra prevista no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, sob o fundamento de que a adoção de exclusividade poderia acarretar prejuízo ao conjunto do objeto contratado. Conforme consignado no doc. nº 00100.070999/2026-73, item 2.8, as empresas de menor porte atuam, em regra, apenas na etapa de coleta dos resíduos, não sendo possível dissociar tal atividade das etapas subsequentes de tratamento e destinação final sem comprometer a rastreabilidade dos resíduos produzidos no âmbito do Senado Federal.

Ademais, o item 2.7 do Termo de Referência prevê expressamente a possibilidade de subcontratação da parcela 3 (subitem 2.3 do Anexo I do TR), em razão da especificidade técnica da atividade envolvida. Conforme justificado pelo Órgão Técnico, essa parcela do serviço demanda que a empresa possua aterro sanitário ou industrial próprio, circunstância que não corresponde à realidade da maior parte das empresas atuantes no ramo objeto da contratação.

Segundo registrado no TR, a vedação à subcontratação poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, com potencial afastamento de interessados e consequente elevação dos custos da contratação. Nessa linha, foi admitida a subcontratação parcial, condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Consta, ainda, que, em caso de subcontratação, deverá ser apresentada Licença Ambiental de Funcionamento para tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, emitida pelo órgão ambiental competente da sede da subcontratada. **O Termo de Referência estabelece, ademais, que o percentual máximo subcontratável não poderá ultrapassar 20% do valor total da contratação, permanecendo os demais requisitos e condições disciplinados no item 2.7 do TR.**

No que se refere à garantia contratual prevista no item 13 do Termo de Referência, observa-se que, em razão do valor estimado da contratação, admite-se a dispensa da exigência de garantia, nos termos do art. 18, § 2º, inciso I, do Anexo III do ADG nº 14/2022. No entanto, recomenda-se o ajuste da redação





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

constante do referido item, tendo em vista que o limite de valor aplicável às contratações por dispensa foi atualizado pelo decreto 12.807/2025 para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**. Assim, mostra-se necessária a adequação do texto do TR.

Outrossim, recomenda-se a revisão da minuta contratual para excluir dados eventualmente preenchidos de fornecedor ainda não selecionado, especialmente o CNPJ constante do preâmbulo, bem como para corrigir erros de numeração, remissões internas e referência à Lei nº 14.133/2021, evitando-se menção equivocada à "Lei nº 14.133/22.

Recomenda-se, ainda, que seja compatibilizado o valor constante da Planilha de Dispensas Eletrônicas 2026, que indica R\$ 7.899,60 (doc. nº 00100.081963/2026-15-1), e o valor estimado constante do Anexo II do Termo de Referência final, que indica R\$ 7.549,80, de modo que todos os artefatos da contratação passem a refletir o mesmo orçamento estimado.

Desse modo, tem-se que as minutas sob análise estão em conformidade com o padrão já aprovado por esta Advocacia em situações análogas, bem assim reproduzem todas as informações essenciais e necessárias constantes do TR subjacente, estando **aptas**, portanto, a regular o processo seletivo destinado a viabilizar a contratação em tela, nos termos do que preveem o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o art. 56 do ADG nº 14/2022 e as disposições constantes do Anexo VIII desse mesmo ato normativo

8. Da necessidade de complementação das minutas quanto às obrigações ambientais aplicáveis

Considerando a natureza do objeto, que envolve a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos "A", "B" e "E", verifica-se que o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e a minuta contratual já contemplam, em larga medida, as principais cautelas





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

ambientais pertinentes, especialmente ao exigirem licenças ou autorizações para transporte, tratamento e destinação dos resíduos, documentação específica para transporte interestadual, quando cabível, apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos, certificado mensal de tratamento e disposição final, projeto executivo com descrição dos procedimentos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, bem como responsabilidade da contratada pela atuação de eventual subcontratada.

Nada obstante, recomenda-se o aperfeiçoamento pontual das minutas para explicitar que a execução dos serviços deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde vigente no âmbito do Senado Federal, documento que disciplina o fluxo de gerenciamento dos resíduos desde a geração até a destinação final. A inclusão dessa previsão mostra-se pertinente porque a futura contratada deverá executar suas atividades de forma compatível com o planejamento sanitário e ambiental do próprio órgão gerador, evitando-se divergência entre a execução contratual e os procedimentos internos de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final.

Recomenda-se, ainda, que a exigência de certificado mensal de tratamento e disposição final seja aprimorada para contemplar, quando aplicável, a apresentação do Certificado de Destinação Final emitido no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, com vinculação aos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos. A medida confere maior rastreabilidade à cadeia de gerenciamento dos resíduos e permite à Administração comprovar que a obrigação contratual foi efetivamente concluída com a destinação ambientalmente adequada, e não apenas com a retirada física dos resíduos das dependências do Senado Federal.

Além disso, sugere-se a inclusão de cláusula específica de responsabilidade ambiental da contratada por danos, autuações, multas, custos de remediação, irregularidades na destinação, acidentes, vazamentos, descumprimento de condicionantes ambientais ou quaisquer falhas verificadas nas etapas de coleta,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

transporte, tratamento e disposição final, inclusive quando relacionadas à atuação de subcontratadas, transportadores ou unidades de tratamento e destinação. A previsão é recomendável porque, embora a minuta já contenha cláusulas gerais de responsabilidade, a natureza ambientalmente sensível do objeto justifica disciplina mais expressa quanto às consequências de eventual descumprimento das normas ambientais, sanitárias e de transporte.

Por fim, recomenda-se compatibilizar a descrição do item constante das tabelas do Aviso de Contratação Direta e da minuta contratual, a fim de substituir a referência restrita a "coleta e transporte de bombonas de 200 litros" por descrição aderente ao objeto efetivamente contratado, que abrange coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos "A", "B" e "E". A correção evita dúvida interpretativa quanto à extensão da obrigação assumida pela futura contratada e harmoniza as tabelas de preço com o objeto descrito no Termo de Referência, no próprio aviso e na cláusula primeira da minuta contratual.

19
de
20

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, desde que atendidas as recomendações contidas no presente parecer e que a autoridade competente delibere no sentido de autorizar a contratação direta, as minutas, dispostas nos docs. nº 00100.081963/2026-15, anexos 2 e 3, estão **aptas** a satisfazer os fins a que se destina e o procedimento poderá seguir regular tramitação, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o parecer⁴.

⁴ Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Amanda Olivette Monteiro (OAB/DF nº 70.313).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Brasília, em 14 de maio de 2026.

FELIPE DE PAULA LYRA | OAB DF 76.533
Advogado do Senado Federal
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
Documento assinado eletronicamente

20
de
20





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

TERMO DE REFERÊNCIA 02/2026 - (SISAUDE)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos I e II.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Os Resíduos de serviço de saúde são potencialmente infectantes, químicos ou perfurocortantes, motivos pelos quais representam risco à saúde pública e ao meio ambiente, o que exige o manejo técnico adequado até a destinação final para atendimento aos dispositivos legais, quais sejam, a Lei n. 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Distrital n. 4.352, de 30 de junho de 2009, RDC n. 222/2018 da Anvisa e Resolução do CONAMA n. 358/2005.

1.2.2. Justificativa para a quantidade do objeto

1.2.2.1. A estimativa do contrato n. 83/2022 compreende a utilização de 60 bombonas de 200L para o transporte do material. No período compreendido entre 01/06/2024 e 31/05/2025 foram utilizadas 33 bombonas de 200L. No estudo realizado foi possível constatar que há uma grande variação na demanda do serviço, cuja média mensal equivale a aproximadamente 3 bombonas. No período abrangido pelo levantamento, observou-se que,





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

em 7 dos 12 meses estudados, a demanda foi igual ou superior a média apurada. No período a partir de 01/06/2025 foi observado um aumento da demanda, cuja média mensal se aproxima de 5 requisições. Dessa forma, considerando que vem ocorrendo um aumento gradual da demanda e em decorrência da especificidade do objeto - por se tratar de material com risco biológico que não pode permanecer por muito tempo nas dependências do Senado Federal -, sugere-se a manutenção do quantitativo do contrato ora vigente, qual seja, 60 bombonas de 200L para atendimento pelo período de 12 meses da nova contratação.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo proporcionar a adequada destinação dos resíduos de saúde para a segurança sanitária e proteção do meio ambiente. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois atende aos dispositivos legais, quais sejam, a Lei n. 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Distrital n. 4.352, de 30 de junho de 2009, RDC n. 222/2018 da Anvisa e Resolução do CONAMA n. 358/2005, para preservação da saúde pública e qualidade do meio ambiente, considerando os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes, preservando a saúde pública e o meio ambiente. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que se encontra consoante com o arcabouço legal que trata da destinação dos resíduos de saúde.

1.2.4. Número do contrato vigente

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a contratação

Contrato	Objeto	Término da vigência
83/2022	Gerenciamento de RSS	23/06/2026

1.2.4.2. Não há histórico de ocorrências que serviram de subsídio para melhoria da futura contratação.

1.2.4.3. Este Órgão Técnico considera que não houve aumento considerável do quantitativo, conforme justificativa apresentada no subitem 1.2.2.1.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser direta, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c com o Decreto nº 12.807/2025.

2.2.2. Com relação ao disposto no art. 20, I, III e III, do Anexo III, do Ato ADG n. 14/2022:

2.2.2.1. Quanto ao inciso I supramencionado, este Órgão Técnico não encontrou durante a pesquisa de preços ARP vigente para contratação do serviço em tela.

2.2.2.2. No que tange ao inciso II retro, não é possível incluir o objeto desta contratação como item autônomo em outro procedimento de aquisição pública haja vista as características específicas do objeto, bem como os normativos legais que exigem a execução por meio de empresas especializadas do ramo.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

2.2.2.3. Referente ao inciso III acima, não há previsão de demanda, no âmbito do Senado Federal, por itens que possam ser adquiridos de forma conjunta em razão da natureza específica do referido objeto.

2.2.4.4. O Estudo Técnico Preliminar é dispensável nesta contratação, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso I, e § 5º, do Anexo II ao ADG nº 14/2022, tendo em vista tratar-se de contratação direta em razão do valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. A contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 porquanto a demanda do objeto é previsível.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora da disputa a proposta que, atendidas as especificações do aviso de contratação direta, ofertar o menor preço para o objeto da contratação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, haja vista a existência de um único item a ser disputado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da dispensa de licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Será permitida a subcontratação da parcela 3 (subitem 2.3 - Anexo I do TR), porquanto esta parcela do serviço exige que as empresas tenham aterro sanitário/industrial próprio, o que não é a realidade das empresas que atuam no ramo de atividade do objeto da presente contratação. Dessa forma, a proibição de subcontratação afastaria as empresas da disputa, com risco de não as atrair para a prestação do serviço e/ou elevação dos custos da contratação.

a) A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta **não será** obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

a.1) A não aplicação da subcontratação exclusiva para ME/EPP justifica-se pela ausência,



**SENADO FEDERAL****Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor**

no mercado de Brasília e entorno, de empresas optantes por esse regime diferenciado capazes de executar o objeto pretendido. A referida situação ficou evidenciada a partir da análise das propostas das empresas que participaram da Dispensa Eletrônica 143/2026, cujo procedimento restou fracassado, conforme manifestação da COCDIR constante do NUP n. 00100.133285/2026-83.

2.7.1.1. Em caso de subcontratação, deverá ser encaminhada a Licença Ambiental de Funcionamento para tratamento e disposição final dos RSS emitida pelo Órgão Ambiental competente da sede da Subcontratada.

2.7.1.1.1. O percentual máximo passível de subcontratação não poderá ultrapassar 20% do valor total da presente contratação.

2.7.1.2. A Subcontratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações, responsabilidades e os requisitos referentes aos serviços subcontratados estabelecidos no Contrato principal firmado entre a Contratante e a Contratada.

2.7.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.7.1.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e formal da Contratante, a quem incumbirá avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.7.1.5. A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da Subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

correspondente.

2.7.1.6. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da Subcontratada será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

2.7.1.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EP

2.8.1. Inaplicável a adoção do tratamento diferenciado nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar n. 123/2006, pois a exclusividade dispensada à ME/EPP poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto na medida em que estas empresas atuam apenas no serviço de coleta (parte 1), não sendo possível dissociá-lo do tratamento (parte 2) sem prejuízo da rastreabilidade dos resíduos produzidos no Senado Federal.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelo



**SENADO FEDERAL****Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor**

participante(s), porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica.

3.1.3. Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos da Lei n. 12.305/2010, Lei Distrital n. 4.352/2009, RDC n. 222/2018 da Anvisa, Resolução do CONAMA n. 358/2005.

3.1.3.1. Licença ou autorização para transporte de resíduos perigosos ou infectantes emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental (Ibaram/DF);

3.1.3.1.1. Em caso de o participante realizar suas atividades dentro e fora do Distrito Federal, deverá apresentar, ainda, licença ou autorização para transporte interestadual de substâncias tóxicas e infectantes (Classe 6 - de acordo com o Anexo Parte 2 da Resolução n. 5.998/2022 e alterações da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT) e substâncias e artigos perigosos diversos (Classe 9 - de acordo com o Anexo Parte 2 da Resolução n. 5.998/2022 e alterações da ANTT) emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) com descrição das unidades da federação por onde os resíduos serão transportados.

3.1.3.2. Licença ambiental ou de funcionamento para tratamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) ou produtos perigosos de Classe I, conforme a RDC n. 222/2018 da Anvisa e a norma NBR 10.004-2/2024, respectivamente, emitida pelos órgãos de controle ambiental competentes de cada unidade da federação onde os RSS serão tratados.

3.1.3.3. Licença ambiental ou de funcionamento para destinação de RSS ou produtos perigosos de Classe I, conforme a RDC n. 222/2018 da Anvisa e a norma NBR 10.004-





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

2/2024, respectivamente, emitida pelos órgãos de controle ambiental competentes de cada unidade da federação onde os RSS serão destinados.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Dispensada em decorrência do valor da contratação ser inferior a um quarto (1/4) do limite de dispensa de licitação, conforme disposto no art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. O procedimento de apresentação de amostras não se aplica ao objeto desta contratação.

3.3. Declaração complementar

3.3.1. O participante deverá apresentar na proposta detalhamento dos materiais, procedimentos e processos empregados desde a coleta até a disposição final dos RSS, incluindo os veículos empregados no transporte e o endereço dos estabelecimentos onde se dará cada etapa.

3.3.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

a) declaração de que disponibilizará equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto deste TR;

b) declaração de que obedecerá às normas e aos procedimentos de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos, segundo a NR 32, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – e NR 1, PGRO – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

c) declaração de que o veículo que será utilizado no transporte dos RSS está de acordo com a legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos de Serviços de

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

Saúde;

- d)** declaração de que o condutor do veículo que será utilizado no transporte dos RSS realizou o Curso de Transporte de Produtos Perigosos (MOPP);
- e)** declaração, assinada pelo Responsável, de que atende aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 12810/2020, referente ao gerenciamento de RSS extra estabelecimento;
- f)** declaração de que atende aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 14652/2019, referente aos coletores transportadores de resíduos de serviços de saúde.

3.4. Necessidade de vistoria

3.4.1. Não será necessária a realização de vistoria.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

se deve ao fato de ser imprescindível para preservar a saúde pública e o meio ambiente, levando-se em consideração os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Os gestores, titular e substituto, serão, respectivamente, os servidores Roberto Allan Costa Santos, matrícula 446455 e Marcelo Freitas de Souza, matrícula 50055.

5.1.2. As fiscais, titular e substituta, serão a titular do SEMEDE e sua respectiva substituta, respectivamente, a Sra. Maria Caetano Vajda, matrícula 55016 e a Sra. Clarice Maciel Lucio, matrícula 414831.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o Senado Federal e a CONTRATADA se dará por correio eletrônico: coasas@senado.leg.br.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA iniciará os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições estabelecidos no **item 8**.





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado Federal, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado Federal ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado Federal;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.9. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado Federal, sendo remunerados única e exclusivamente pela

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

CONTRATADA e a ela vinculados;

7.1.10. Assumir integral responsabilidade, nas esferas civil, administrativa e penal, por quaisquer danos ambientais, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços de coleta, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde;

7.1.11. Responder por toda e qualquer ocorrência de acidentes ambientais, vazamentos, derramamentos, contaminações ou eventos que causem ou possam causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública, adotando imediatamente as medidas necessárias para contenção, controle e mitigação dos impactos;

7.1.12. Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e licenças ambientais, vedada qualquer forma de destinação irregular;

7.1.13. Cumprir integralmente todas as condicionantes, exigências legais e normativas relativas ao licenciamento ambiental das atividades envolvidas na execução contratual;

7.1.14. Arcar com todos os custos decorrentes de danos ambientais, inclusive despesas com contenção, mitigação, remediação, recuperação ambiental, indenizações a terceiros, além de multas, taxas e demais penalidades aplicadas por órgãos competentes;

7.1.15. Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados, transportadores, operadores logísticos e unidades de tratamento e destinação final, no âmbito da execução do objeto contratual;

7.1.16. Manter válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações e registros ambientais necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles relativos à subcontratada,





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

notadamente os exigidos no subitem 3.1.3 e subsequentes desse TR;

7.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE e aos órgãos competentes a ocorrência de qualquer incidente ambiental relevante, apresentando as providências adotadas para sua solução;

7.1.18. Garantir que todas as etapas do gerenciamento de resíduos sejam realizadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à rastreabilidade, transporte e destinação final;

7.1.19. Não transferir à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por danos ambientais decorrentes da execução do objeto, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento por parte desta;

7.1.20. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade geradora.

8.2. O serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde será executado no abrigo de resíduos (armazenamento externo), situado no complexo arquitetônico do Senado Federal, bloco 17 – SIS/SAFIN.

8.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar o PROJETO EXECUTIVO à gestão do contrato.

8.3.1. O projeto executivo deverá contemplar todos os procedimentos de coleta, transporte,

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, conforme o PGRSS do Senado Federal, assim como horários de coleta, planejamento logístico, veículo a ser utilizado para coleta, identificação do condutor do veículo, assim como da equipe de apoio.

8.4. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega do projeto executivo.

8.5. Certificado de tratamento e disposição final

8.5.1. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, o certificado atestando o tratamento e disposição final do RSS gerados e coletados no Senado Federal e tratados pela empresa.

8.5.1.1. O Certificado de Destinação Final deverá ser emitido por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), devendo estar obrigatoriamente vinculado aos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR).

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.1. A emissão do termo de aceite ficará condicionado à apresentação:

9.1.1.1. Do certificado exigido no subitem **8.5** e seguintes;

9.1.1.2. Do MTR-Manifesto para transporte de resíduos perigosos, referente aos resíduos transportados no período, devidamente preenchido;

9.1.1.3. Da Nota Fiscal referente ao mês da prestação dos serviços.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

9.1.2. O certificado será avaliado pelo gestor do contrato e, caso esteja de acordo com o objeto, será atestado e emitido termo de recebimento definitivo no prazo definido no subitem **9.1.**

9.1.3. Identificadas inconformidades, o gestor deverá comunicar à CONTRATADA sua existência, cuja solução deverá ser sanada no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta padrão de contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal e à apresentação da garantia





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

contratual, quando exigida.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação (R\$ 65.492,11), de acordo com o Decreto n. 12.807/2025), não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. PLANO DE CONTRATAÇÕES

14.1. A aquisição do referido objeto consta do plano de contratações para o ano de 2026 do Senado, sendo seu número sequencial igual a 20260221.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

(Assinado eletronicamente)
CLARICE MACIEL LUCIO
Assistente Técnico

(Assinado eletronicamente)
MARIA CAETANO VAJDA
Chefe de Serviço

(Assinado eletronicamente)
MARCELO FREITAS DE SOUZA

(Assinado eletronicamente)





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

Técnico de Enfermagem

ROBERTO ALLAN COSTA SANTOS
Analista de Administração

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
NATÁLIA DE MELO MANZI
Coordenadora da Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
SÍLVIO BRAZ DA PAIXÃO
Diretor da Secretaria Integrada de Saúde em exercício





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA deverá observar a Lei n. 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Distrital n. 4.352, de 30 de junho de 2009, RDC n. 222/2018 da Anvisa e Resolução do CONAMA n. 358/2005, bem como as especificações técnicas sem prejuízo dos demais itens deste TR e legislação aplicável.

1. CATSER

1.1. O código do objeto do serviço de RSS é 19380.

2. Detalhamento técnico das fases

2.1. Parte 1 - Serviço de coleta, transporte, armazenamento e transbordo: Esta etapa consiste na remoção dos resíduos sólidos de saúde do local de armazenamento externo até a unidade de tratamento ou disposição final;

2.2. Parte 2 - Serviço de tratamento de resíduos: Consiste num conjunto de processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando à minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

2.3. Parte 3 - Serviço de disposição final dos resíduos: É a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-lo, em aterros sanitários ou industriais, de acordo com os critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

3. Acondicionamento dos Resíduos

3.1. Deverão ser fornecidos ao Senado Federal, sob regime de comodato, no mínimo 2 (dois) contêineres (bombonas) de 200L confeccionados em polietileno de alta densidade, com identificação conforme legislação vigente, com tampa rosqueável, estanques, resistentes ao transporte sem derramamento, adequadamente higienizados e isentos de odores desagradáveis.

3.2. Os resíduos devem ser acondicionados em contêineres fornecidos pela CONTRATADA.

3.3. Após a utilização e a remoção do conteúdo, os contêineres devem ser higienizados com produtos bactericidas e novamente encaminhadas à Secretaria Integrada de Saúde do Senado Federal.

4. Da coleta e transporte

4.1. O serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde será executado no abrigo de resíduos (armazenamento externo) da Secretaria Integrada de Saúde do Senado Federal.

4.1.1. A coleta das bombonas deverá ser realizada com periodicidade semanal.

4.1.1.1. A Contratante poderá solicitar a coleta em maior número de vezes por semana, caso seja necessário.

4.2. A coleta externa consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento e/ou disposição final pela CONTRATADA.

4.3. O transporte de RSS deverá ser feito de acordo com a norma ABNT NBR 12810/2020.

4.3.1. O transporte externo deve ser feito utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

4.3.2. Deve ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública (art. 8º da Resolução CONAMA n. 358, de 2005).

4.4. Os veículos destinados ao transporte de resíduos devem circular pelas vias públicas devidamente sinalizados com os rótulos de risco e os painéis de segurança específicos, portando a ficha de emergência e o envelope para o transporte, conforme requerido pelo Decreto 96.044, de 18 de maio de 1988.

4.4.1. Deve estar de acordo com as orientações do órgão de limpeza urbana.

4.5. O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPI e EPC adequados em conformidade com a norma ABNT NBR 12810/2020.

4.6. Quando da coleta e transporte dos resíduos, a CONTRATADA deverá fornecer cópia do MTR - Manifesto para Transporte de Resíduos Perigosos, conforme legislação.

5. Do tratamento

5.1. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final (Art. 10 da Lei Distrital n.º 4.352/2009).

5.1.1. O tratamento deverá ser executado por processos e procedimentos que alterem as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

5.1.2. A unidade de tratamento de RSS da CONTRATADA deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e possuir licenciamento de operação fornecido pelo órgão distrital de controle ambiental.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

6. Da disposição final

6.1. A disposição final dos resíduos deverá ter local previamente preparado para receber os resíduos tratados, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, bem como consoante o licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA n.º 237/1997.

6.2. Atender ao Anexo II – CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EXCLUSIVAMENTE da Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005.

6.3. Os resíduos dos Grupos A, B e E, após o tratamento, deverão ser dispostos com os resíduos urbanos em aterros sanitários ou controlados a critério do órgão de controle ambiental (art. 12 da Lei Distrital n.º 4.352/2009).

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	DESCRIÇÃO	Qtd. mensal	Qtde. anual (unidade)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
------	-----------	----------------	--------------------------	----------------------------	-------------------------





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

Único	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E.	5	60	125,83	7.549,80
--------------	--	----------	-----------	---------------	-----------------

Observação: Cada unidade é equivalente a uma bombona de 200L



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023232/2025-46

Relatório Conclusivo nº 022/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 21 de julho de 2026.

Assunto: Relatório Conclusivo para homologação do resultado **FRACASSADO** da Dispensa Eletrônica nº 143/2026 e autorização para realização de novo procedimento de cotação de preços.

Senhor Coordenador da COCDIR em exercício,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Integrada de Saúde (SISAUDE) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos “A”, “B” e “E”, (...)” na modalidade de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021².

Cumprе esclarecer inicialmente que a presente contratação já foi objeto de análise pela Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, Despacho nº 0654/2026/DIRECON³, de 22/06/2026, assim como já houve realização do procedimento de cotação de preços no sistema de dispensa eletrônica do Governo Federal. Entretanto, como será relatado a seguir, a Dispensa Eletrônica resultou FRACASSADA.

Assim, após a revisão dos requisitos da contratação pelo OT, os autos retornaram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO CONTROLE DE VALOR LIMITE PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Em atenção ao controle do valor limite para dispensas de licitação, com o objetivo de evitar o fracionamento de despesas, conforme orientado no Ofício Circular nº 003/2025/DIRECON⁴, juntamos aos autos as seguintes informações:

¹ 00100.135535/2026-10.

² *Idem*, item 2.1.1, p. 4.

³ 00100.116710/2026-70

⁴ 00100.041227/2025-43.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023232/2025-46

I - não há itens de Ata de Registro de Preços, com base em dispensa de licitação em razão do valor, acionados e contratados no exercício de 2026;

II - Não há registros de itens que, a princípio, possam ser considerados de mesma natureza aos da contratação em tela já autorizados ou homologados para serem contratados com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 no exercício de 2026;

III- Listamos, no **Anexo 1**, todas as contratações oriundas das dispensas de licitação em razão do valor (inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021) em instrução ou instruídas no exercício de 2026, assim como as contratações de exercícios anteriores, passíveis de prorrogação.

2. DO RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 143/2026

Considerando a autorização do Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória⁵ para realização do procedimento de cotação de preços, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG 14/2022, realizamos a publicação do **Aviso de Contratação Direta nº 143/2026** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)⁶ e no Portal de Transparência do Senado⁷ no dia 23/06/2026, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, do Anexo VIII do ADG 14/2022. Assim como publicamos o Ato Autorizativo nº 092/2026⁸ da Contratação Direta, em atendimento ao que determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No dia **29/06/2026**, foi aberta a sessão de lances, a qual teve a duração de 6 (seis) horas, tendo sido encerrada às 14 horas com registro de 2 (duas) propostas válidas e 1 (uma) acima do valor máximo estimado.

A Dispensa Eletrônica nº 143/2026 **restou fracassada**⁹ devido à inaptidão técnica e documental dos participantes convocados, de acordo com as mensagens eletrônicas enviadas pelo OT¹⁰. Posteriormente, o terceiro colocado também foi desclassificado por apresentar proposta acima do valor máximo estimado e não se manifestar em relação à solicitação de negociação, inviabilizando a continuidade do procedimento de contratação.

⁵ 00100.116710/2026-70.

⁶ Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00530279000115/2026/199>. Acesso em: 20/07/2026.

⁷ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/sadcon/avisos-de-contratacoes-diretas>. Acesso em: 20/07/2026.

⁸ Disponível em: [Ato Autorizativo de Contratação Direta — Transparência Portal](#). Acesso em: 20/07/2026.

⁹ 00100.1332855/2026-83-1

¹⁰ 00100.133285/2026-83-2 (ANEXO: 002)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023232/2025-46

3. DA AUTORIZAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do Ofício nº 412/2026-SEECON/COCDIR/SADCON¹¹, de 14/07/2026, este SEECON cientificou o órgão técnico sobre o resultado da Dispensa Eletrônica 143/2026, **a qual restou fracassada**.

Em resposta, por meio do Ofício n. 41/2026/COASAS/SISAUDE¹², o OT anexou aos autos novo Termo de Referência¹³ e solicitou publicação de novo procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto.

Salientamos que a pesquisa de preços que embasou a Dispensa Eletrônica 143/2026, conforme o disposto no Relatório Conclusivo nº 017/2026 SEECON/COCDIR/SADCON¹⁴, mantém sua validade para o presente procedimento, ademais, o quantitativo e o valor estimado da contratação (R\$ 7.549,80) permanecem inalterados em relação ao Termo de Referência anterior, não havendo fato novo que recomende a realização de nova pesquisa.

A única alteração introduzida no novo TR consiste no acréscimo de alíneas no subitem 2.7.1, para dispensar a exclusividade de subcontratação para ME/EPP, com a respectiva justificativa apresentada pelo Órgão Técnico, fundamentada na ausência de empresas optantes por esse regime no mercado de Brasília e entorno, evidenciada pelo fracasso da Dispensa Eletrônica 143/2026.

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base no TR redigido pelo OT¹⁵, foi elaborada a quinta versão da Minuta de Aviso de Contratação Direta (**Anexo 2**) e a sexta versão da minuta de contrato (**Anexo 3**) que se pretende disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico em relação ao resultado da dispensa eletrônica e demais providências acima descritas, sugerimos a submissão da presente contratação, nos termos em que se encontra, à análise e decisão de mérito do ordenador de despesas. Em caso de aprovação, cabe ao Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória - DIRECON, nos termos do Regulamento

¹¹ 00100.1332855/2026-83.

¹² 00100.134578/2026-88.

¹³ 00100.135535/2026-10.

¹⁴ 00100.114226/2026-14.

¹⁵ 00100.135535/2026-10.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023232/2025-46

Administrativo do Senado Federal c/c ADG nº 31/2014, ADG nº 33/2017 e o inciso II do art. 9º do Anexo VIII, do ADG nº 14/2022:

- a. **HOMOLOGAR** o resultado da Dispensa Eletrônica nº 143/2026 no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;
- b. **APROVAR** o Termo de Referência¹⁶, a Minuta de Aviso de Contratação Direta (**Anexo 2**) e a minuta de contrato (**Anexo 3**);
- c. **AUTORIZAR** a realização de **novo** procedimento de cotação preços no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022 c/c art. 1º, § 1º, do Anexo VIII do ADG 14/2022.

Após as medidas elencadas, os autos devem ser encaminhados à Assessoria Administrativa da DGER – AADGER, para a publicação da Portaria de Designação de Gestores. Em seguida, o processo deve retornar ao SEECON/COCDIR para a realização da dispensa eletrônica.

Desse modo, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, para análise e apreciação.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ROBERTA MESQUITA DA SILVA
COCDIR

(verificar assinatura digital)
ANA CAROLINA COUTINHO
COCDIR - Revisora

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, para a avaliação do mérito e decisão quanto à **homologação do resultado da Dispensa Eletrônica nº 143/2026 e autorização de novo procedimento de cotação de preços por meio do sistema Dispensa Eletrônica do Governo Federal.**

¹⁶ 00100.135535/2026-10



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.023232/2025-46

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR em exercício

De acordo.
À **DIRECON**, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
FELIPE ORSETTI PRADO
Diretor da SADCON em exercício



Seq	Processo (NUP)	OT	Titulo ou assunto da contratação	Itens descrição	Qtde	Und	Estimado total do item	R\$ Cotação total do item	Situação	Ata de Registro de Preços?	Dispêndio em qual exercício?	Prorrogável?	Ato de Contratação Direta no PNCP	Vigência/ Vigência provável com prorrogação	Obs
1	00200.021755/2023-96	PRDSTI	CONTRATAÇÃO DA ASSINATURA DA FERRAMENTA DE COLABORAÇÃO VISUAL MIRO, PLANO "ENTERPRISE"	Subscrição de licença anual (12 meses) para software MIRO versão Enterprise Plan	10	Serviço	R\$ 21.770,00	R\$ 20.000,00	Homologada	Não	2024	SIM	Dispensa 90009/2024 (Empenho nº 002358) CT 0100/2024	12/07/2035	Verificar se houve prorrogação em 13/07/2027
2	00200.0216792023-19	PRDSTI	FERRAMENTA ANÁLISE ECONÔMICA	Plano de assinatura de ferramenta de dados econômicos para ambiente Windows pelo período de 12 meses prorrogáveis por até 120 meses.	7	unidade	R\$ 14.015,75	R\$ 14.015,75	Homologada	Não	2025	SIM	Dispensa 90018/2024 (CT 10/2025)	28/04/2026	Extinção em 28/04/2026
3	00200.014832/2024-32	SECOM	Materiais promocionais para o Jovem Senador 2025	Camisa polo para os jovens senadores e jovens senadoras	136	Unidade	R\$ 8.000,88	R\$ 6.194,80	Homologada	Não	2025	SIM	DE 90007/2025 (homologada) CT 97/2025	2026	Não houve prorrogação. Vigência expirada em 23/05/2026
				Camisa polo para a equipe do Programa	35	Unidade	R\$ 2.229,50	R\$ 1.594,25							
				Agasalho (corta vento)	28	Unidade	R\$ 4.194,40	R\$ 3.780,00							
				Mochila	28	Unidade	R\$ 3.360,00	R\$ 1.792,00							
				Estojo tipo nécessaire	55	Unidade	R\$ 1.743,50	Fornecedor desistiu							
				Garrafa tipo squeezer	55	Unidade	R\$ 1.479,50	R\$ 1.209,45							
4	00200.009677/2025-13	SGIDOC	Materiais de construção para manutenção e conservação de acervo da SGIDOC (Grupo 4)	Lâmpadas de LED tipo bolinha	8	Unidade	R\$ 5.764,00	R\$ 1.944,82	Homologada	Não	2026	NÃO	90012/2025	2026 - Entrega imediata	Empresa não entregou as lâmpadas
				Pulverizador de compressão prévia	8	Unidade	R\$ 673,68	Fracassada							
				Jogo de brocas	2	Unidade	R\$ 994,46	Fracassada							
				Jogo de acessórios para micro retificadora	4	Jogo	R\$ 1.427,60	Fracassada							
				Jogo de chaves de fenda/Philips	4	Jogo	R\$ 420,00	Fracassada							
				Jogo Mini Alicate	3	Jogo	R\$ 488,31	Fracassada							
								Fracassada							
5	00200.014833/2024-87	SEGRAF	Emissão de identificadores DOI	Prestação de serviço de disponibilização, atribuição e depósito de DOI (Digital Object Identifier)	50	unidade	R\$ 730,00	R\$ 649,50	Homologada	Não	2025	SIM	CT 127/2025	04/07/2035	Verificar se houve prorrogação em 04/07/2027
6	00200.015846/2024-73	SIGIDOC	Aquisição de insumos diversos para conservação e restauração do acervo da SGIDOC (Grupo 3). Itens 1 a 6 do TR.	Pincel de pelo de marta n.º 0	3	Unidade	R\$ 47,66	R\$ 47,37	Homologada	Não	2026	NÃO	DE 176/2025	2026	
				PINCEL DE PELO DE MARTA nº 2	2	Unidade	R\$ 49,14	R\$ 44,00							
				PINCEL DE PELO DE MARTA KOLINSKY Número 2 da Série 7	10	Unidade	R\$ 2.479,37	R\$ 2.000,00							
				PINCEL AQUASH BRUSH	6	Unidade	R\$ 199,92	R\$ 180,00							
				PINCEL REDONDO BROXINHA N° 6	10	Unidade	R\$ 171,90	R\$ 170,00							
				PINCEL TRINCHA HAKE CHINESA	3	Unidade	R\$ 359,07	R\$ 330,00							
				VERNIZ FINAL “SPRAY RETOQUE” - ACETINADO	4	Lata	R\$ 878,80	Fracassada							



Seq	Processo (NUP)	OT	Titulo ou assunto da contratação	Itens descrição	Qtde	Und	Estimado total do item	R\$ Cotação total do item	Situação	Ata de Registro de Preços?	Dispêndio em qual exercício?	Prorrogável?	Ato de Contratação Direta no PNCP	Vigência/ Vigência provável com prorrogação	Obs
7	00200.016279/2025-53	SGIDOC	Aquisição de insumos diversos para conservação e restauração do acervo da SGIDOC (Grupo 3). Itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 18 do TR.	VERNIZ FINAL “SPRAY RETOQUE” - FOSCO	4	Lata	R\$ 827,72	Fracassada	Homologada	Não	2026	NÃO	DE 136/2025	2026	
				ESTOJO AQUARELA PROFISSIONAL WINSOR & NEWTON – 45 Cores em pastilha	3	Estojo	R\$ 3.547,86	Fracassada							
				ESTOJO AQUARELA PROFISSIONAL WINSOR & NEWTON - 20 Cores em bisnaga	3	Estojo	R\$ 1.146,75	Fracassada							
				ESPÁTULA DE OSSO	9	Unidade	R\$ 1.845,36	R\$ 1.791,00							
				RASPADOR PLANO	6	Jogo	R\$ 164,82	Fracassada							
				VERNIZ PARA METAL	12	Lata	R\$ 957,00	R\$ 948,00							
				GRAMPOS FLEXIPONTAS	1	Caixa (com 5.000 unidades)	R\$ 127,26	Fracassada							
				GRAMPEADOR FLEXIPONTAS PNEUMÁTICO	1	Unidade	R\$ 924,00	Fracassada							
				GRAMPEADOR FLEXIPONTAS DE PRESSÃO / MANUAL	1	Unidade	R\$ 714,00	Fracassada							
				COLA PVA ADESIVA COM PH NEUTRO	16	Tubos	R\$ 2.227,68	Fracassada							
8	00200.021722/2024-27	SECOM	Aquisição de serviço de mailing de imprensa	Serviço de mailing de imprensa em tempo real, com banco de dados com cadastro de pelo menos 35 mil veículos de comunicação e jornalistas vinculados a veículos de comunicação ou freelancer e serviço de distribuição de releases, com 7 usuários simultâneos e 60 mil envios de e-mail por mês	1	Unidade	R\$ 11.100,00	R\$ 10.200,00	Homologada	Não	2025	SIM	90015/2025 (CT 194/2025)	18/09/2035	Verificar se houve prorrogação em 18/09/2026
9	00200.000020/2025-91	SEGP	Fornecimento de Gases Medicinais	Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 10 m3	100	Metros cúbicos	R\$ 3.350,00	R\$ 3.340,00	Homologada	Não	2025	Sim	90018/2025 (deserta) DE 117/2025 (homologada) CT 278/2025	2035	Verificar se houve prorrogação em 13/11/2026
				Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 2 m3	20	Metros cúbicos	R\$ 1.355,00	R\$ 1.354,00							
				Oxigênio medicinal comprimido em cilindros de 1 m3	8	Metros cúbicos	R\$ 1.160,00	R\$ 1.159,20							
				Ar comprimido medicinal em cilindros de 2m3	8	Metros cúbicos	R\$ 720,32	R\$ 720,00							
10	00200.021705/2024-90	PRDSTI	Ferramenta de apresentação interativa (Mentimeter)	Subscrição da licença anual para o software Mentimeter	8	Unidade	R\$ 17.440,00	R\$ 16.102,96	Homologada	Não	2025	Sim	90016/2025 (revogada) DE 106/2025 (homologada) CT 228/2025	2035	Verificar se houve prorrogação em 07/10/2026



Seq	Processo (NUP)	OT	Titulo ou assunto da contratação	Itens descrição	Qtde	Und	Estimado total do item	R\$ Cotação total do item	Situação	Ata de Registro de Preços?	Dispêndio em qual exercício?	Prorrogável?	Ato de Contratação Direta no PNCP	Vigência/ Vigência provável com prorrogação	Obs
11	00200.021694/2024-48	SADCON	Fornecimento de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública	Licenças (acessos simultâneos ao sistema), pelo período de 1 (um) ano.	4	Assinatura	R\$ 42.612,04	R\$ 18.000,00	Homologada	Não	2025	Sim	DE 109/2025 (homologada) CT 255/2025	2035	Verificar se houve prorrogação em 24/10/2026
12	00200.010581/2025-06	SECOM	Aquisição de estojo tipo nécessaire para o Jovem Senador	Estojo tipo nécessaire	55	Unidade	R\$ 1.743,50	R\$ 1.336,50	Homologada	Não	2025	Sim	DE 90013/2025 (homologada) CT 169/2025	2035	Item da contratação 20250147 (00200.014832/2024-32), fornecedor não assinou o contrato. Verificar se houve prorrogação em 12/08/2026
13	00200.012968/2025-99	SEGP	Seguro contra acidentes pessoais aos estagiários	Seguro contra acidentes pessoais obrigatório aos estagiários	600	Vidas (estagiários)	R\$ 16.920,00	R\$ 5.760,00	Homologada	Não	2026 a 2030	SIM	DE 138/2025 (homologada) CT 308/2025	2036	Verificar se houve prorrogação em 12/01/2031 (CT de 60 meses)
14	00200.011876/2025-91	SECOM	Aquisição de painéis pantográficos para backdrop em eventos	Painel pantográfico dobrável, acompanhado de estojo, com arte institucional impressa.	6	Unidade	R\$ 23.400,00	R\$ 15.120,00	Homologada	Não	2026	NÃO	DE 21/2026 (homologada)	2026	
15	00200.000066/2025-18	SECOM	Serviços de audiodescrição	Prestação de serviços de audiodescrição	100	Horas	R\$ 53.254,00	R\$ 30.000,00	Homologada	Não	2025 e 2026	Sim	DE 145/2025 (homologada) CT 316/2025	2035	Verificar se houve prorrogação em 30/12/2026
				Locação de transmissor portátil	12	Diárias	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,00							
				Locação de receptor com headphone	120	Diárias	R\$ 2.806,80	R\$ 1.800,00							
				Locação de cabine de isolamento acústico	3	Diárias	R\$ 1.695,00	R\$ 1.200,00							
16	00200.014945/2025-19	SECOM	Serviços de legenda em tempo real	Serviço de legenda em tempo real para eventos	50	Horas	R\$ 34.500,00	R\$ 24.450,00	Homologada	Não	2026 e 2027	SIM	DE 25/2026 (homologada) CT 58/2026	2036	Verificar se houve prorrogação em 27/04/2027
17	00200.021713/2024-36	SECOM	Serviço de gerenciamento e distribuição de metadados em plataforma digital do catálogo de produtos editoriais da Livraria do Senado	Serviço de gerenciamento e distribuição de metadados em plataforma digital do catálogo de produtos editoriais da Livraria do Senado	1	Serviço	R\$ 33.588,00	Fracassada	Autorizada	Não	2025	SIM	DE 57/2026	2035	
18	00200.016970/2025-37	SECOM	Serviço de suporte técnico para o Sistema Axia da Rádio Senado	Serviço de suporte técnico para o Sistema Axia da Rádio Senado	1	Serviço	R\$ 41.357,40		Instrução	Não	2026 e 2027	SIM		2036	
				Consulta de médico veterinário com emissão de relatório técnico	20	Serviço	R\$ 3.800,00								
				Vacina Antirrábica	4	Serviço	R\$ 320,00								
				Vacina Giárdia	4	Serviço	R\$ 320,00								



Seq	Processo (NUP)	OT	Título ou assunto da contratação	Itens descrição	Qtde	Und	Estimado total do item	R\$ Cotação total do item	Situação	Ata de Registro de Preços?	Dispêndio em qual exercício?	Prorrogável?	Ato de Contratação Direta no PNCP	Vigência/ Vigência provável com prorrogação	Obs
19	00200.020690/2025-23	SPOL	Serviços médico-veterinários periódicos	Vacina Gripe Canina	4	Serviço	R\$ 396,00		Autorizada	Não	2026 e 2027	SIM	Cotação por e-mail 1/2026	2036	
				Vacina V10 ou V8 canina (múltipla)	4	Serviço	R\$ 392,00								
				Vacina Traqueobronquite	4	Serviço	R\$ 480,00								
				Lavagem otológica	4	Serviço	R\$ 320,00								
				Exame Laboratorial - Creatinina	16	Serviço	R\$ 880,00								
				Exame Laboratorial - Ureia	16	Serviço	R\$ 880,00								
				Exame Laboratorial - Hemograma Completo	16	Serviço	R\$ 1.744,00								
				Exame Laboratorial - Sorologia de Leishmaniose	16	Serviço	R\$ 3.840,00								
				Exame Laboratorial - Exame químico da urina	16	Serviço	R\$ 560,00								
				Exame Laboratorial - Urina (exames físico, químico e sedimentoscopia)	16	Serviço	R\$ 680,32								
				Aplicação de antibiótico para infecções de pele e urinárias (tipo Convênia)	4	Serviço	R\$ 7.200,00								
				Controle de infestações de parasitas externos para cão adulto entre 20 a 40 kg à base de afoxolaner e milbemicina oxima, tipo Nexgard Spectra (unidade de comprimido mastigável)	48	Serviço	R\$ 6.431,04								
				Troca de coleira antiparasitária para cão adulto com Imidacloprida a 10% e Flumetrina a 4,5% (unidade)	8	Serviço	R\$ 1.228,64								
20	00200.020760/2025-43	SGIDOC	Assinatura da base de dados de Normas Técnicas Brasileiras (NBR) e Mercosul (NM)	Assinatura da base de dados de Normas Técnicas Brasileiras (NBR) e Mercosul (NM)	1	Assinatura	R\$ 9.030,00	R\$ 6.900,00	Homologada	Não	2026	Sim	DE 69/2026 CT 104/2026	2036	Verificar se houve prorrogação em 27/05/2027
21	00200.023235/2025-80	SECOM	Totens de papelão com impressão personalizada	Totens elípticos	52	Unidade	R\$ 8.694,40	R\$ 8.371,48	Homologada	Não	2026 e 2027	SIM	DE 103/2026	2036	
32/	SISAUDE		Gerenciamento e coleta de resíduos sólidos de saúde	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E.	60	Contêineres	R\$ 7.549,80	Fracassada	Autorizada	Não	2026 e 2027	SIM		2036	



Seq	Processo (NUP)	OT	Título ou assunto da contratação	Itens descrição	Qtde	Und	Estimado total do item	R\$ Cotação total do item	Situação	Ata de Registro de Preços?	Dispêndio em qual exercício?	Prorrogável?	Ato de Contratação Direta no PNCP	Vigência/ Vigência provável com prorrogação	Obs
23	00200.023233/2025-91	SISAUDE	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição de oxigênio do SEMEDE	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE OXIGÊNIO E ALARME DE O2, E RESPECTIVAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO PARA USO MÉDICO	1	Serviço	R\$ 33.315,36	R\$ 33.315,36	Autorizada	Não	2026 e 2027	SIM		2036	
				Fornecimento de Peças	1	Unidade	R\$ 4.309,00	R\$ 4.309,00							
24	00200.002764/2026-21	SECOM	Materiais promocionais para o Jovem Senador 2026	Mochila de costas	28	Unidade	R\$ 118,16	R\$ 64,99	Homologada	Não	2026	Sim	DE 126/2026	2036	
				Garrafa para água tipo squeeze	55	Unidade	R\$ 28,90	R\$ 15,80							
				Estojo tipo nécessaire	55	Unidade	R\$ 29,70	R\$ 16,20							
25	00200.005497/2026-43	SECOM	Aquisição de pilhas alcalinas e recarregáveis	Pilha Alcalina 1,5V, AA	6000	Unidade	R\$ 16.440,00		Instrução	Não	2026	Não		2026	
				Pilha Recarregável 1,2V, AAA	400	Unidade	R\$ 2.600,00								
26	00200.006010/2026-40	NGMUS	Aquisição de insumos para conservação e restauração do acervo museológico	Cola de Silicone Acético Transparente	20	Unidade	R\$ 718,83		Instrução	Não	2026	NÃO		2026	
				Aplicador Universal	2	Unidade	R\$ 152,27								
				Cola de Contato (Sapateiro)	3	Unidade	R\$ 100,20								
				Cola para Madeira	4	Unidade	R\$ 186,92								
				Lâmpadas de LED tipo bolinha	200	Unidade	R\$ 5.764,00								
				Pulverizador de Compressão Portátil	8	Unidade	R\$ 673,68								
				Seladora para Madeira	4	Unidade	R\$ 655,88								
				Jogo de brocas	2	Unidade	R\$ 994,46								
				Jogo de Acessórios para Micro Retífica	4	Unidade	R\$ 1.427,60								
				Jogo de chaves de fenda/Philips	4	Jogo	R\$ 420,00								
				Jogo Mini Alicates	3	Unidade	R\$ 488,31								
				Desengripante	8	Unidade	R\$ 446,64								
27	00200.023297/2025-91	SECOM	Calígrafo para Posse Presidencial 2027	Prestação de serviço especializado de caligrafia para transcrição manual do Termo de Posse do Presidente e do VicePresidente da República eleitos, a ser realizada por ocasião da cerimônia oficial de posse em 5 de janeiro de 2027.	1	Serviço	R\$ 3.200,00		Instrução	Não	2026	Não		2026	
28	00200.008947/2026-50	SINFRA	Adequação do elevador de acessibilidade da Chapelaria	Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando adequações de cabine e casa de máquinas para nivelamento do elevador de acessibilidade da galeria do Plenário.	1	Serviço	R\$ 26.163,61		Instrução	Não	2026	Não		2027	
81/		SECOM	Revestimento acústico	Fornecimento de revestimento acústico	1	Metro quadrado	R\$ 43.241,25		Instrução	Não	2026	Não		2027	
				Serviço de instalação do revestimento acústico no Estúdio 2 da Rádio Senado	1	Unidade	R\$ 4.550,00								





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/20__

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo nº 00200.023232/2025-46)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.023232/2025-46**, a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com o critério de seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos “A”, “B” e “E”**. O prazo de vigência inicial é de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo e concordância entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da sessão de lances, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br. Os lances serão recebidos por **6 (seis) horas**.

DATA:**HORÁRIO DE ABERTURA:****HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DOS LANCES:****SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a sessão será remarcada e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Dispensa de Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos “A”, “B” e “E”**, de acordo com os termos e especificações deste aviso e de seus anexos.





SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Catálogo de Serviços – CATSER e as constantes deste aviso, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste aviso e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente Dispensa de Licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;





SENADO FEDERAL

2.3.6 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, será realizada consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o fato será relatado em campo próprio do sistema e será concedido ao respectivo participante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação na disputa.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o declarem em campo próprio do sistema.

2.7 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – O participante deverá cadastrar sua proposta inicial por meio do sistema eletrônico, o que garantirá o ingresso na disputa.

3.2 – O participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário e total do item**, observados o quantitativo e as especificações do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência ([Anexo 1](#)).





SENADO FEDERAL

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, o participante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste aviso.

3.4 – O participante deverá cadastrar sua proposta observando os seguintes prazos e condições:

3.4.1 – Prazo de início da execução de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega do Projeto Executivo pela contratada, a qual deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

3.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte do participante, daqueles indicados neste aviso.

3.6 – O participante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

3.6.1 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

3.6.2 – que tem ciência e concorda com todas as condições definidas neste aviso e em seus anexos;

3.6.3 – que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema;

3.6.4 – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

3.6.5 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.7 – O participante deverá apresentar, em momento oportuno, sua proposta de preços formatada de acordo com o [Anexo 3](#), acompanhada das seguintes declarações, de próprio punho:

3.7.1. – Declaro que os equipamentos e pessoal técnico disponibilizados, respectivamente, são adequados e treinados para a realização do objeto da presente dispensa de licitação;

3.7.2 – Declaro que serão atendidos as normas e os procedimentos de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos, segundo a NR 32, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – e NR 1, PGRO – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;





SENADO FEDERAL

3.7.3 – Declaro que o veículo que será utilizado no transporte dos RSS está de acordo com a legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde;

3.7.4 – Declaro que o condutor do veículo que será utilizado no transporte dos RSS realizou o Curso de Transporte de Produtos Perigosos (MOPP);

3.7.5 – Declaro que atendemos aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 12810/2020, referente ao gerenciamento de RSS extra estabelecimento;

3.7.6 – Declaro que atendemos aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 14652/2019, referente aos coletores transportadores de resíduos de serviços de saúde.

3.8 – Caso esteja disponível no sistema eletrônico, fica facultado ao participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1 – Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.1.1 – Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma prevista neste aviso.

3.8.2 – O valor final mínimo poderá ser alterado pelo participante durante a sessão de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.8.3 – O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o SENADO. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma do [Capítulo VI](#) deste aviso.

3.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o participante estará sujeito às sanções previstas neste aviso, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste aviso.

3.11 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste aviso e de seus anexos.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública de lances será feita automaticamente pelo sistema na data e na hora indicadas no preâmbulo deste aviso no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 – Cabe ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.3 – No horário de encerramento indicado no preâmbulo deste aviso o sistema irá automaticamente encerrar a sessão de lances e proceder ao ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

4.3.1 – O encerramento ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado e sem possibilidade de prorrogação.

4.3.2 – Não haverá tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Será permitida a subcontratação da parcela 3 (subitem 1.3 do Anexo 1 da minuta de contrato - das especificações técnicas - destinação final dos resíduos), porquanto esta parcela do serviço exige que as empresas tenham aterro sanitário/industrial próprio, conforme disposto no item 16.3 deste Aviso.

5.1.1 - A subcontratação parcial do objeto será permitida até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, exclusivamente para o item 1.3 do Anexo 1 da minuta de contrato (Anexo 2 deste Aviso), que constitui parcela acessória ao serviço principal, item único do Termo de Referência (Anexo 1 deste Aviso).

5.2 - Para fins de aplicação da subcontratação, serão vedadas:

5.2.1 Sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

5.2.2 Subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;

5.2.3 A indicação compulsória, pela Administração, de empresa específica para fins de subcontratação.

5.3 - Não será admitida subcontratação além das hipóteses expressamente previstas neste instrumento convocatório e no contrato.

5.4 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil





SENADO FEDERAL

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Iniciada a sessão de lances, os participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.3 – O participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1 – O participante poderá oferecer lance superior ao menor registrado desde que seja inferior ao seu último lance.

6.4 – Caso existam lances iguais ao menor ofertado prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 – Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 - Para a formulação dos lances, o participante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 – O critério de seleção da melhor proposta será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Após o encerramento da sessão de lances, caso seja constatado que a proposta do primeiro colocado é superior ao valor máximo estimado para a contratação, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

8.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema.





SENADO FEDERAL

8.2.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O participante vencedor deverá enviar sua proposta de preços formatada de acordo com o [Anexo 3](#) deste aviso e devidamente adequada ao último lance ou ao valor negociado, no prazo de até 180 minutos contados da convocação, considerando o horário útil das 8h às 12h e das 14h às 18h.

9.1.1 – O participante deverá apresentar na sua proposta de preços detalhamento dos materiais, procedimentos e processos empregados desde a coleta até a disposição final dos RSS, incluindo os veículos empregados no transporte e o endereço dos estabelecimentos onde se dará cada etapa.

9.1.2 – O participante deverá apresentar sua proposta de preços acompanhada das declarações indicadas no [item 3.7](#) deste aviso.

9.1.3 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado no [item 9.1](#) ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

9.1.4 – A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.

9.1.4.1 – O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do participante que ela seja demonstrada, conforme disposto na [alínea “d” do subitem 9.1.4](#).

9.2 – A proposta mais bem classificada será examinada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste aviso e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência ([Anexo 1](#)).





SENADO FEDERAL

9.2.1 – O SENADO poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, serão empreendidas diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste aviso.

10.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, os participantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências.

10.2 – Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade entre o objeto e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos participantes, conforme a natureza da pessoa jurídica.

10.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, o participante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

10.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos da Lei n. 12.305/2010, Lei Distrital n. 4.352/2009, RDC n. 222/2018 da Anvisa, Resolução do CONAMA n. 358/2005.

a.1) Licença ou autorização para transporte de resíduos perigosos ou infectantes emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental (Ibram/DF);

a.1.1) Em caso de participante realizar suas atividades dentro e fora do Distrito Federal, deverá apresentar, ainda, licença ou autorização para transporte interestadual de substâncias tóxicas e infectantes (Classe 6 - de acordo com o Anexo Parte 2 da Resolução n. 5.998/2022 e alterações da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT) e substâncias e artigos perigosos diversos (Classe 9 - de acordo com o Anexo Parte 2 da Resolução n. 5.998/2022 e alterações da ANTT) emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais





SENADO FEDERAL

Renováveis (Ibama) com descrição das unidades da federação por onde os resíduos serão transportados.

a.2) Licença ambiental ou de funcionamento para tratamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) ou produtos perigosos de Classe I, conforme a RDC n. 222/2018 da Anvisa e a norma NBR 10.004-2/2024, respectivamente, emitida pelos órgãos de controle ambiental competentes de cada unidade da federação onde os RSS serão tratados.

a.3) Licença ambiental ou de funcionamento para destinação de RSS ou produtos perigosos de Classe I, conforme a RDC n. 222/2018 da Anvisa e a norma NBR 10.004-2/2024, respectivamente, emitida pelos órgãos de controle ambiental competentes de cada unidade da federação onde os RSS serão destinados.

10.3.2 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) O participante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no [item 3.6](#) deste aviso.

b) O participante deverá apresentar as declarações indicadas no [item 3.7](#) deste aviso.

10.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração deverão ser enviados pelo participante.

10.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o [item 10.4](#) é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do participante.

10.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão.

10.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, o participante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste aviso.

10.5 – O participante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a qualquer momento poderá ser solicitado ao participante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do [item 10.4](#).





SENADO FEDERAL

10.6 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o [item 10.4](#), poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a)** a aferição das condições de habilitação do participante decorrentes de fatos existentes à época da abertura da sessão de lances;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo participante;
- d)** suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.6.1 – A apresentação de documentos de que trata o [item 10.6](#) será realizada em observância ao disposto no [item 10.7](#) e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao participante, implicando sua inabilitação.

10.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no [item 10.6](#), a título de diligência, poderá ser solicitado ao participante o envio de documentação complementar.

10.7.1 – O envio dos documentos solicitados na forma do [item 10.7](#) seguirá as regras definidas nos [subitens 10.4.1 a 10.4.3](#).

10.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa participante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, poderá ser realizada consulta em bases de dados e/ou sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.





SENADO FEDERAL

10.10 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente sessão pública for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.10.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

10.11 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação ao primeiro classificado, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o SENADO promoverá diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.11.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

10.11.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, será oportunizado ao participante o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ele apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.11.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, serão estendidos ao participante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração e:

- a) o participante será inabilitado por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;





SENADO FEDERAL

b) o fato será relatado à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização do participante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este aviso.

11.2 – Constatado que o participante detentor da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste aviso, será ele declarado vencedor.

CAPÍTULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

12.2 – A homologação desta Dispensa de Licitação compete ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória do Senado Federal.

12.3 – O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado **por item** ao vencedor.

CAPÍTULO XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – Após homologado o resultado desta Dispensa de Licitação, o SENADO convocará o proponente vencedor para a assinatura do contrato ([Anexo 2](#)) dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e no instrumento contratual.

13.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item [13.1](#) poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da proponente a possua, no mesmo prazo indicado no item [13.1](#).

13.1.3 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto neste item.





SENADO FEDERAL

13.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o proponente vencedor mantém as condições de habilitação.

13.3 – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN em nome da participante adjudicatária constitui fator impeditivo à contratação do objeto da dispensa de licitação.

13.3.1 – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) para verificar se a participante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

13.3.2 – Havendo registro positivo no CADIN em nome da participante vencedora, esta, quando da convocação para assinatura do contrato, será notificada a promover e comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo do [item 13.1](#), sob pena de decaimento do seu direito à contratação do objeto.

13.3.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do SENADO, mediante pedido da participante vencedora devidamente justificado.

13.3.4 – Esgotado o prazo concedido à participante vencedora sem que esta comprove a regularização de sua situação junto ao CADIN, decairá ela do seu direito à contratação do objeto da presente dispensa de licitação, sendo facultado ao SENADO revogar o presente procedimento de dispensa eletrônica.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

14.1 – A recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato no prazo estabelecido no [item 13.1](#) caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.2 – Caso a proponente e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Dispensa de Licitação por parte do participante.

15.2 – Integram este aviso os seguintes anexos: [Anexo 1](#) – Termo de Referência; [Anexo 2](#) — Minuta de Contrato; [Anexo 3](#) – Modelo de Apresentação de Proposta.

15.3 – O SENADO poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto desta Dispensa de Licitação desde que a contratada atenda às exigências constantes da Cláusula Quinta – Da Subcontratação da minuta do contrato ([Anexo 2 deste aviso](#)).

15.4 – Os atos normativos do SENADO referenciados neste aviso podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

15.5 - A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou por órgão que a suceder limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema eletrônico Compras.gov.br.

15.6 - As limitações operacionais porventura existentes no sistema eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o SENADO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente à contratação.

CAPÍTULO XVI – DO FORO

16.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da presente Dispensa de Licitação que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, ____ de ____ de ____ .

**Serviço de Execução de Contratos
Coordenação de Contratações Diretas
Secretaria de Administração de Contratações
Senado Federal**





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.023232/2025-46)

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA							
OBJETO	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos “A”, “B” e “E”, de acordo com os termos e especificações deste aviso e de seus anexos.						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Cláusula Quarta - Do Regime de Execução e Anexo 1 – Especificações Técnicas do Objeto da minuta de contrato (Anexo 2).						
SUBCONTRATAÇÃO	A subcontratação parcial do objeto é facultativa e será permitida até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, exclusivamente para a parte 1.3 (destinação final dos resíduos) do Anexo 1 da minuta de contrato, que constitui parcela acessória ao serviço principal, item único do Termo de Referência (Anexo 1 do Aviso).						
CATSER	19380						
QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO	Item	Qtd Mensal	Qtd anual	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Único	5	60	Unidade	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos “A”, “B” e “E”.	125,83	7.549,80
	Observação: Cada unidade é equivalente a uma bombona de 200L						
JUSTIFICATIVA	(…) considerando que vem ocorrendo um aumento gradual da demanda e em decorrência da especificidade do objeto - por se tratar de material com risco biológico que não pode permanecer por muito tempo nas dependências do Senado Federal -, sugere-se a manutenção do quantitativo do contrato ora vigente, qual seja, 60 bombonas de 200L para atendimento pelo período de 12 meses da nova contratação.						
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 2).						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 2).						
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	O serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde será executado no abrigo de resíduos (armazenamento externo) da Secretaria Integrada de Saúde do Senado Federal.						
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 2).						





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/20__

(Processo nº 00200.023232/2025-46)

ANEXO 2 – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/20__

(Processo nº 00200.023232/2025-46)

ANEXO 3 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O participante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que retirará a nota de empenho, conforme modelo abaixo, nos termos do [Capítulo IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA](#).

Observação: O participante deverá apresentar juntamente com sua proposta as declarações indicadas no **item 3.7** e apresentar o que consta no **item 9.1.1** deste aviso.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____ / ____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá retirar a nota de empenho)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá retirar a nota de empenho)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que retirará a nota de empenho)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que retirará a nota de empenho possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

Instruções de preenchimento:

O participante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no aviso de contratação direta.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.





SENADO FEDERAL

Processo NUP 00200.023232/2025-46

MINUTA DE CONTRATO

(Versão 6)

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos “A”, “B” e “E”.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e a _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº _____ do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, e o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS dos grupos “A”, “B” e “E”, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do aviso de contratação direta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as especificações técnicas descritas no [Anexo 1](#) deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado Federal, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- VI** - Assumir integral responsabilidade, nas esferas civil, administrativa e penal, por quaisquer danos ambientais, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços de coleta, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde;
- VII** - Responder por toda e qualquer ocorrência de acidentes ambientais, vazamentos, derramamentos, contaminações ou eventos que causem ou possam causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública, adotando imediatamente as medidas necessárias para contenção, controle e mitigação dos impactos;
- VIII** - Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e licenças ambientais, vedada qualquer forma de destinação irregular;
- IX** - Cumprir integralmente todas as condicionantes, exigências legais e normativas relativas ao licenciamento ambiental das atividades envolvidas na execução contratual;
- X** - Arcar com todos os custos decorrentes de danos ambientais, inclusive despesas com contenção, mitigação, remediação, recuperação ambiental, indenizações a terceiros, além de multas, taxas e demais penalidades aplicadas por órgãos competentes;
- XI** - Responsabilizar-se solidariamente pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados, transportadores, operadores logísticos e unidades de tratamento e destinação final, no âmbito da execução do objeto contratual;





SENADO FEDERAL

XII - Manter válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações e registros ambientais necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles relativos à subcontratada, notadamente os exigidos no [subitem 10.3.1 e subsequentes do Aviso de Contratação Direta](#);

XIII - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE e aos órgãos competentes a ocorrência de qualquer incidente ambiental relevante, apresentando as providências adotadas para sua solução;

XIV - Garantir que todas as etapas do gerenciamento de resíduos sejam realizadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à rastreabilidade, transporte e destinação final;

XV - Não transferir à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por danos ambientais decorrentes da execução do objeto, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento por parte desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida na [Cláusula Quinta](#) deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, podendo ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto desse contrato, devendo





SENADO FEDERAL

observar integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade geradora, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega do projeto executivo ao gestor, a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde será executado no abrigo de resíduos (armazenamento externo) da Secretaria Integrada de Saúde do Senado Federal, situado no complexo arquitetônico do Senado Federal, bloco 17 – SIS/SAFIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O projeto executivo deverá contemplar todos os procedimentos de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, conforme o PGRSS do Senado Federal, assim como horários de coleta, planejamento logístico, veículo a ser utilizado para coleta, identificação do condutor do veículo, assim como da equipe de apoio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, um certificado atestando o tratamento e a disposição final do RSS gerados e coletados no SENADO e tratados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O Certificado de Destinação Final a que se refere o [Parágrafo Terceiro desta Cláusula](#) deverá ser emitido por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), devendo estar obrigatoriamente vinculado aos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR).

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação entre o Senado Federal e a CONTRATADA se dará por correio eletrônico: coasas@senado.leg.br.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A emissão do termo de aceite ficará condicionada à apresentação:

- I** – do certificado exigido no [Parágrafo Terceiro desta Cláusula](#);
- II** – do Manifesto para Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, referente aos resíduos transportados no período, devidamente preenchido; e
- III** – da Nota Fiscal referente ao mês da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – O certificado a que se refere o [inciso I do Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#) será avaliado pelo gestor do contrato e, caso esteja de acordo com o objeto, será atestado e emitido termo de recebimento definitivo no prazo definido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO NONO - Identificadas inconformidades na avaliação disposta no [Parágrafo](#)





SENADO FEDERAL

Oitavo desta Cláusula, o gestor deverá comunicar à CONTRATADA sua existência, para que esta seja sanada em até 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA e nas condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, neste Contrato e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

I - A subcontratação está limitada a até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, exclusivamente para o **item 1.3 do Anexo 1** - das especificações técnicas - destinação final dos resíduos, que constitui parcela acessória ao serviço principal, item único do Anexo 1 do Aviso de Contratação Direta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I – Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do ato constitutivo da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I – A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, podendo ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do aviso, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 10.1 e 10.3 do Aviso de Contratação Direta, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de subcontratação, deverá ser encaminhada a Licença Ambiental de Funcionamento para tratamento e disposição final dos RSS emitida pelo Órgão Ambiental competente da sede da Subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade mensal	Quantidade anual	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Unidade	5	60	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos		



SENADO FEDERAL

				“A”, “B” e “E”.		
				VALOR TOTAL		R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ XXXX**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no [Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Primeira](#).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Segundo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$





SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso I deste Parágrafo](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;





SENADO FEDERAL

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a





SENADO FEDERAL

CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Terceiro](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Nono](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do [inciso I do Parágrafo Quarto](#), o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se





SENADO FEDERAL

mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Terceiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de penalidade na forma do **Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Primeira** deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





SENADO FEDERAL

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**1. Detalhamento técnico das fases**

1.1 Parte 1 - Serviço de coleta, transporte, armazenamento e transbordo: Esta etapa consiste na remoção dos resíduos sólidos de saúde do local de armazenamento externo até a unidade de tratamento ou disposição final;

1.2 Parte 2 - Serviço de tratamento de resíduos: Consiste num conjunto de processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando à minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

1.3 Parte 3 - Sistema de disposição final dos resíduos: É a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-lo, em aterros sanitários ou industriais, de acordo com os critérios técnico-constructivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

2. Acondicionamento dos Resíduos

2.1 Deverão ser fornecidos ao Senado Federal, sob regime de comodato, no mínimo 2 (dois) contêineres (bombonas) de 200L confeccionados em polietileno de alta densidade, com identificação conforme legislação vigente, com tampa rosqueável, estanques, resistentes ao transporte sem derramamento, adequadamente higienizados e isentos de odores desagradáveis.

2.2 Os resíduos devem ser acondicionados em contêineres fornecidos pela CONTRATADA.

2.3 Após a utilização e a remoção do conteúdo, os contêineres devem ser higienizados com produtos bactericidas e novamente encaminhadas à Secretaria Integrada de Saúde do Senado Federal.

3. Da coleta e transporte

3.1 O serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde será executado no abrigo de resíduos (armazenamento externo) da Secretaria Integrada de Saúde do Senado Federal.

3.1.1 A coleta das bombonas deverá ser realizada com periodicidade semanal.

3.1.1.1 A CONTRATANTE poderá solicitar a coleta em maior número de vezes por semana, caso seja necessário.





SENADO FEDERAL

3.2 A coleta externa consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento e/ou disposição final pela CONTRATADA.

3.3 O transporte de RSS deverá ser feito de acordo com a norma ABNT NBR 12810/2020.

3.3.1 O transporte externo deve ser feito utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores.

3.3.2 Deve ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública (art. 8º da Resolução CONAMA n. 358, de 2005).

3.4 Os veículos destinados ao transporte de resíduos devem circular pelas vias públicas devidamente sinalizados com os rótulos de risco e os painéis de segurança específicos, portando a ficha de emergência e o envelope para o transporte, conforme requerido pelo Decreto 96.044, de 18 de maio de 1988.

3.4.1 Deve estar de acordo com as orientações do órgão de limpeza urbana.

3.5 O pessoal envolvido na coleta e transporte dos RSS deve observar rigorosamente a utilização dos EPI e EPC adequados em conformidade com a norma ABNT NBR 12810/2020.

3.6 Quando da coleta e transporte dos resíduos, a CONTRATADA deverá fornecer cópia do MTR - Manifesto para Transporte de Resíduos Perigosos, conforme legislação.

4. Do tratamento

4.1 Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final (Art. 10 da Lei Distrital n.º 4.352/2009).

4.1.1 O tratamento deverá ser executado por processos e procedimentos que alterem as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

4.1.2 A unidade de tratamento de RSS da CONTRATADA deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e possuir licenciamento de operação





SENADO FEDERAL

fornecido pelo órgão distrital de controle ambiental.

5. Da disposição final

5.1 A disposição final dos resíduos deverá ter local previamente preparado para receber os resíduos tratados, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, bem como consoante o licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA n.º 237/1997.

5.2 Atender ao Anexo II – CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EXCLUSIVAMENTE da Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005.

5.3 Os resíduos dos Grupos A, B e E, após o tratamento, deverão ser dispostos com os resíduos urbanos em aterros sanitários ou controlados a critério do órgão de controle ambiental (art. 12 da Lei Distrital n.º 4.352/2009).

